



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

ATA DA PRIMEIRA (1ª) SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Presidida pelo Sr. Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino; secretariada pelo Sr. Vereador Luís Roberto Tavares.

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano dois mil e vinte, realizou-se na Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", da Câmara Municipal de Mogi Mirim, presidida pelo Sr. Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino; Secretariada pelo Sr. Vereador Luís Roberto Tavares, a Primeira (1ª) Sessão Legislativa Extraordinária do Quarto (4º) Ano da Décima Sétima (17ª) Legislatura da Câmara Municipal de Mogi Mirim, previamente programada e devidamente convocada nos termos do Edital de Convocação nº 01 (um), de Sessão Legislativa Extraordinária, de 2020. Às 18h46, feita a primeira e única chamada nominal dos Srs. Vereadores pelo 1º Secretário, nos termos do disposto no Artigo 118, da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente) e se constatando haver número legal para o início dos trabalhos, eis que se encontravam presentes os Srs. Vereadores: Alexandre Cintra (01), André Albejante Mazon (02), Cinoê Duzo (03), Cristiano Gaioto (04), Geraldo Vicente Bertanha (05), Gérson Luiz Rossi Júnior (06), Jorge Setoguchi (07), Luís Roberto Tavares (08), Luiz Roberto de Souza Leite (09), Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino (10), Marcos Antonio Franco (11), Maria Helena Scudeler de Barros (12), Moacir Genuario (13), Orivaldo Aparecido Magalhães (14), Samuel Nogueira Cavalcante (15), Sônia Regina Rodrigues (16) e, Tiago César Costa (17), conforme, aliás, se vê das respectivas assinaturas apostas à Folha de Presença - Registro de Comparecimentos e Faltas dos Srs. Vereadores às Sessões da Câmara, anexa ao final da presente Ata, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos da presente Sessão. Posto isto,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

conforme o disposto no Parágrafo Único do Artigo 106, da já citada Resolução, convidou o Vereador Gérson Luiz Rossi Junior, para que procedesse a leitura de um salmo da Bíblia. Cumprida dita providência, o Sr. Presidente passou imediatamente à parte reservada à **“ORDEM DO DIA”**, destinada **ao julgamento da denúncia que promoveu a instauração da Comissão Processante, através da Portaria nº 10**, de 11 de fevereiro de 2020. O Presidente da Câmara, Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino, proferiu as seguintes palavras: “considerando que o artigo 90, inciso X, da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2.010 (vigente Regimento Interno) dispõe que na sessão de julgamento, respeitado o quórum de abertura de no mínimo dois/terços dos membros da Câmara, o processo será lido, integralmente, pelo relator da Comissão Processante, e ainda, considerando que o artigo 5º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, dispõe que na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, **para que não paire qualquer dúvida, ou alegação de cerceamento de defesa, SUBMETO** ao plenário, a consulta por qual das formas seguiremos. Informo que o processo é composto por mais de 600 (seiscentas) laudas, sem contar as oitivas de testemunhas e o depoimento pessoal do acusado, que são registrados em áudio e vídeo. Desta forma, **CONSULTO** o plenário, se o rito a ser seguido deverá ser o disposto no artigo 5º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, ou se deverá seguir o rito do artigo 90, inciso X, da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2.010 (vigente Regimento Interno), com a leitura do processo em sua integralidade. Os que entenderem que deva ser seguido o rito do disposto no Decreto **nº 201 de 1967 permaneçam como estão** e aqueles que entenderem que devemos seguir o disposto no **artigo 90 do Regimento Interno com a leitura do processo na sua íntegra levantem a mão direita**; (submetido a votos, sessão de hoje, a Câmara aprovou, unanimemente, em consulta única, o rito disposto no Decreto nº 201/1967). Ato contínuo, a sessão foi suspensa às



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

18h54 e reaberta às 18h55. Conforme o rito disposto no Decreto nº 201/1967, o Presidente solicitou ao Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães – Relator da Comissão Processante – Processo Administrativo nº 214, de 2019, que fizesse a **leitura da denúncia e do relatório final da Comissão Processante**. Antes disso, o Presidente submeteu à apreciação do plenário, se o Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães poderia fazer a leitura do processado, na tribuna, num canto isolado, sem uso de máscara, o que foi aprovado, por quinze (15) votos favoráveis a um (01) voto contrário. Posto isto, o Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães iniciou a leitura do que segue: “**COMISSÃO PROCESSANTE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214 DE 2019. PARECER FINAL I – DOS FATOS.** A Comissão Processante foi constituída na forma legal para exercer as prerrogativas definidas no artigo 5º e seus incisos, do Decreto-Lei nº 201/1967, e executar todos os atos necessários à apuração e processamento da Denúncia apresentada pelo cidadão EMANUEL AXEL LUCENA DA SILVA à Câmara Municipal de Mogi Mirim, em face do Sr. SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE, Vereador deste Município. Após o protocolo de recebimento da Denúncia nesta Casa Camarária, datado de 18/11/19, por inteligência da Mesa Diretora, aquela foi encaminhada para apuração perante o Conselho de Ética e do Decoro Parlamentar, nos termos da Resolução nº 157 de 1995. Exercendo suas funções, o Conselho de Ética e do Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Mogi Mirim decidiu, sem emissão de juízo de valor, DEVOLVER a referida Denúncia para a Presidência desta Casa Legislativa, com a seguinte fundamentação e indicação: “*que há indícios para a abertura de comissão processante de acordo com o art. 89 e 90 do Regimento Interno vigente*”, fl. 280 do caderno oriundo daquele Conselho, acompanhada de Relatório Final dispondo acerca de seus trabalhos, a fim de cientificar os nobres Vereadores e Vereadoras. A Presidência da Casa, no dia 10 (dez) de fevereiro de 2020, em Sessão Plenária, a teor do Art. 5º do



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Decreto nº 201/67, determinou a leitura da Denúncia, que foi ADMITIDA pelo Plenário, por meio de votação nominal, pelo voto favorável de 15 (quinze) vereadores, havendo uma abstenção, representando maioria qualificada superior a 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a Câmara Municipal de Mogi Mirim. A peça acusatória, que deu origem ao presente processo administrativo, narra, em apertada síntese, que o Denunciado, na qualidade de Vereador, teria cometido a prática de “RACHADINHA”, equivalente ao ato pelo qual o vereador (agente público) teria, supostamente, se apropriado de valores pecuniários, por meio de subtração de parte do salário mensal de seu assessor e, ainda, praticado coação e assédio moral, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP. Assim, o denunciante pleiteia a *“cassação do mandato do Vereador denunciado”*. Recebido o processo político-administrativo, o Presidente da Comissão deu início aos trabalhos no quinquídio legal, determinando a notificação do Denunciado para, querendo, apresentar sua Defesa. Tempestivamente, foi apresentada a respectiva Defesa Prévia aos 05 (cinco) de março de 2.020, por sua procuradora legalmente constituída, conforme fl. 380, arguindo preliminares e confrontando as imputações direcionadas ao denunciado. Consequente conteúdo da Ata da Terceira Reunião da Comissão Processante de fl. 385/387, ficou determinado a elaboração de uma resposta ao Ofício nº 17/20 da 3ª Promotoria de justiça de Mogi Mirim, com referência ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 42.0343.0001184/2019, de lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Gaspar Pereira da Silva Júnior, solicitando informações, no âmbito das atribuições da Comissão Processante, acerca de quais foram as providências adotadas e fase processual que se encontrava o presente Processo Político Administrativo, com relação aos fatos noticiados e divulgados pelos meios de comunicação, e que são objeto de apuração e processamento por esta Comissão. Os argumentos da defesa prévia do denunciado foram rejeitados pelas razões expostas em Parecer Preliminar de fl. 388/398, e a Comissão opinou



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

pelo prosseguimento da denúncia, com a intimação do denunciado do respectivo Parecer, a intimação para audiência de oitiva das testemunhas de acusação e denunciante, a ser realizada no dia 25 (vinte e cinco) de março de 2020 (dois mil e vinte), devendo os Membros da Comissão elaborarem e entregarem rol de perguntas, questionamentos e diligências que entenderem necessários para o deslinde do presente feito. Ademais, fora deliberada e aprovada a continuidade dos trabalhos da Comissão Processante durante a Pandemia de Covid-19 (Corona vírus), conforme o Ato da Mesa nº 09/2020, respeitados os limites e medidas de segurança sanitária necessárias para se evitar ou propagar o contágio da doença, sob pena de perecimento do direito em questão, qual seja, da sociedade mogimiriana ver concluído satisfatoriamente o presente processo administrativo. A defesa do denunciado, conforme petição de fl. 418/428, requereu a nulidade dos atos procedimentais adotados pela Comissão Processante, com suspensão liminar do feito, em razão de sua constituição estar em desacordo com o Regimento Interno da Casa Camarária e da própria Constituição Federal, em virtude da inobservância da proporcionalidade partidária na formação da Comissão Processante e o impedimento de Membros da Comissão de Ética em participar da votação do plenário pelo recebimento da denúncia e integrar a Comissão Processante. Em caráter liminar, a Comissão indeferiu a suspensão da oitiva pleiteada (folha 429), vindo a negar, posteriormente, *in totum* (folha 430/441), os pedidos e requerimentos formulados pela defesa, mantendo as oitivas de testemunhas para o dia 02 (dois) de abril de 2020, e declarando válidos os atos do respectivo processo. Na data e horário marcados para a audiência das testemunhas de defesa, a procuradora do denunciado entregou um ofício da 2ª Vara do Foro de Mogi Mirim, Comarca de Mogi Mirim, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, endereçado ao Sr. Presidente da Câmara e ao Presidente da Comissão Processante, referente a um Mandado de Segurança de número 100095934.2020.8.26.0363, com o Impetrante sendo o Sr.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Samuel Nogueira Cavalcante, em face do Sr. Presidente da Câmara de Mogi Mirim, Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino e Outro, informando uma **DECISÃO** concedendo a **SUSPENSÃO LIMINAR DOS TRÂMITES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 214 DE 2019, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO RESPECTIVO MANDADO DE SEGURANÇA**, em virtude da *“inobservância da proporcionalidade partidária para a formação da Comissão Parlamentar e no decurso do prazo decadencial”* (folhas 454, grifo nosso). Em face da respectiva decisão liminar judicial, a Comissão **SUSPENDEU TODOS OS TRÂMITES DO PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO Nº 214 DE 2019**, só retomando os seus trabalhos com a **PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA** no respectivo Mandado de Segurança, que revogou a decisão concedida em sede liminar, denegou a segurança e reiniciou a contagem do prazo decadencial interrompido por decisão judicial, conforme o teor da certidão de publicação: *“Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido para denegar a segurança, revogando a decisão liminar concedida em favor do impetrante”* (Publicação disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 17/06/2020). Durante as audiências de Instrução do Procedimento Administrativo, foram ouvidas seis (6) testemunhas, bem como o denunciante e, por fim, o denunciado. Finda a fase instrutória, o denunciado fora intimado para apresentar razões, nos termos do art. 5º, V, do Decreto Lei 201/1967, nas quais atacou as imputações realizadas na denúncia. **II DAS RAZÕES DO DENUNCIADO: II.I Da Admissibilidade:** Considerando que foram atendidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de sua admissibilidade, a Comissão Processante recebe e conhece das razões escritas do denunciado. **II.I Da Defesa.** A defesa sustenta que *“o denunciante não passa de um indivíduo mentiroso e inidôneo e manipula a casa legislativa, através do presente processo, para atingir escusos interesses políticos partidários. (...) Atesta, ainda, que o ex-assessor Aauto lhe emprestou um dinheiro, mediante cobrança de*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

juros, conforme se pode comprovar NO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA ACOPLADO AOS AUTOS. CONTUDO, ESTE EMPRÉSTIMO SE DEU FORA DA FUNÇÃO DA CÂMARA, OU SEJA, NÃO POSSUI NENHUMA CORRELAÇÃO COM A RELAÇÃO HAVIDA ENTRE O VEREADOR E O ASSESSOR". Com relação ao depoimento do Sr. Aduino, a Defesa sustenta que "ab initio, importante destacar que o Declarante Aduino se contradiz diversas vezes em seu depoimento, especialmente, quanto ao valor da suposta obrigação de repassar seu salário ao denunciado. Tenta manipular os fatos para dar aparência de fraude e inidoneidade, imputando, falsamente atos indecorosos ao denunciado, SEM QUALQUER MEIO DE PROVA!". Continuando, a defesa elencou alguns pontos: "1) O ex-assessor Aduino afirma que era amigo do vereador denunciado e que, além do trabalho na Câmara, realizavam "negócios de amigos", comprando e vendendo carros; 2) Atesta que emprestou R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), como amigo, ao Vereador acusado, o qual ainda não foi pago e, por conseguinte originou a elaboração da confissão de dívida acoplada aos autos. 3) Alega mais, que diversas vezes o vereador denunciado, na condição de amigo, solicitou-lhe empréstimos financeiros, contudo, o depoente não o fez. (...) 5) O ex-assessor Aduino alega, SEM QUALQUER MEIO DE PROVA, que inicialmente ficava com uma parte maior de seu salário, qual seja, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e entregava R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao vereador denunciado; Em síntese, "é possível declinar de seu depoimento que: - O VEREADOR DENUNCIADO ERA AMIGO DE SEU EX ASSESSOR E REALIZOU EMPRÉSTIMOS PESSOAIS JUNTO AO MESMO, COM FONTES DE RENDAS FINANCEIRAS DIVERSAS DO SALÁRIO DE ASSESSOR, INCLUSIVE, OBJETO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA ACOPLADA AOS AUTOS; A) ALGUNS EMPRÉSTIMOS SOLICITADOS FORAM POR ELE NEGADOS; B) REALIZAVAM COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS EM CONJUNTO, "NEGÓCIOS DE AMIGOS"; C) O EX-ASSESSOR NÃO REALIZOU TODOS OS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

DEPÓSITOS BANCÁRIOS À EX-MULHER DO DENUNCIADO, POSTO QUE NÃO IA COM FREQUÊNCIA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, E, QUANDO REALIZOU, O FEZ COM DINHEIRO DO VEREADOR DENUNCIADO; D) NÃO HÁ PROVAS DE QUE ESTES DEPÓSITOS REALIZADOS COM SEU SALÁRIO AFERIDO NA CÂMARA DE VEREADORES; E) NÃO HOUE QUALQUER PRÁTICA DE COAÇÃO PARA COMPELIR I EXASSESSOR ENTREGAR SEU SALÁRIO AO VEREADOR ACUSADO; F) NAS PRÓPRIAS CONVERSAS MANTIDAS PELO WHATSAPP ENTRE O EXASSESSOR ADAUTO E A EX-MULHER DI DENUNCIADO, ADAUTO ARGUMENTA QUE O SAMUEL IRÁ DEPOSITAR, FAZENDO MENÇÃO À RENDA DO VEREADOR, E NÃO A SUA PRÓPRIA RENDA.

Do depoimento do sr. Júlio Marangoni, alega que “o depoimento da segunda testemunha de acusação, NADA COMPROVA A RESPEITO DE RACHADINHA, AO CONTRÁRIO ATESTA QUE O VEREADOR ACUSADO NUNCA MANTEVE QUALQUER TIPO DE ACORDO A TÍTULO DE DIVISÃO DE SALÁRIO, RESTANDO CERTO ENTRE ELES QUE CADA UM FICARIA COM O SEU SALÁRIO”. Quanto a testemunha Lidia, alega que “o denunciado não possui nenhum fato desabonador de sua conduta social e política! O que destoa completamente da narrativa fática apresentada pelo denunciante e o ex-assessor Adauto”. Sobre o depoimento do sr. Clayton, atual assessor parlamentar do Vereador Samuel, a defesa “afirma que nunca teve qualquer tipo de acordo para entregar parte de seu salário ao vereador Samuel”, que “o sr. Emanuel manifesta interesse político em suas redes sociais, e especialmente, quando ataca corriqueiramente o sr. Samuel, ora denunciado; informa que o denunciante sempre viveu a margem da miséria, não tendo dinheiro para comprar um suco ou fazer uma ligação e que, possivelmente esteja sendo sustentado por algum adversário político do vereador denunciado, com escusos interesses políticos partidários; e, nos corredores da Câmara Municipal ouvia-se comentários



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

*de que o Sr. Aduino emprestou dinheiro a outros serventuários daquela casa legislativa”. Ainda, conforme conteúdo da audiência de oitiva do acusado e de pedido contido na peça contestatória, foi requerido “a quebra de sigilo bancário do ex-assessor Aduino e sua filha, espelhamento das conversas de telefone do ex-assessor, em sua integralidade, e expedições de ofícios à Câmara de São Fernando, Câmara Municipal de Desterro/RN, Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, cartório da Vara Única Judicial de Ouro Branco, para comprovar a inidoneidade do denunciante e, por conseguinte, suas manipulações de fatos, que, frise-se, são inverídicos”, requerimento este negado pelos fatos e fundamentos expostos na decisão de fls. 508/511. Em suma, a defesa encerra suas razões escritas destacando que “O DENUNCIANTE E EX-ASSESSOR SE ALIARAM PARA PREJUDICAR A IMAGEM PÚBLICA DO DENUNCIADO, E, TAL CONDIÇÃO RESTOU COMPROVADA NOS AUTOS. POR COROLÁRIO, O CONJUNTO PROBATÓRIO, TAMBÉM, EVIDENCIA QUE O DENUNCIANTE SEMPRE TEVE CONDUTA ILIBADA NO MEIO SOCIAL E POLÍTICO E QUE JAMAIS PRATICARIA “RACHADINHA”, TANTO QUE OS OUTROS DOIS ASSESSORES DEPOENTES CONFIRMAM QUE JAMAIS FIZERAM ACORDO PARA PARTILHAR SEUS SALÁRIOS COM O VEREADOR DENUNCIADO”. Concluindo, requer que “ratificam-se todos os termos da peça defensiva, suplicando pelo parecer da comissão processante e julgamento pelo plenário, PELA IMPROCEDÊNCIA DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, POSTO QUE DESPROVIDO DE QUALQUER PROVA HÁBIL A CARACTERIZAR A PRÁTICA DE “RACHADINHA”. **III. DO MÉRITO:** A denúncia narra que “o vereador Samuel Cavalcante é acusado por seus ex-assessores de possível prática de ações criminosas destinadas a apropriar-se de recursos municipais mediante subtração de parte de salário de seus assessores, vulgarmente denominado “rachadinha”, coação e assédio moral no âmbito da Câmara Municipal de*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Mogi Mirim/SP”. A peça acusatória tem como suporte fático “*as matérias jornalísticas publicadas pelos mais diversos jornais no município de Mogi Mirim, depoimento de dois ex-assessores do referido parlamentar, provas materiais por meio de gravações telefônicas, áudios e conversas por aplicativos de bate papo e por testemunha*”, sendo que “*segundo constatado e noticiado, tal ocorrência deu-se no âmbito do Gabinete do Excelentíssimo Vereador Samuel Cavalcante, confirmado não por um apenas, mas por dois de seus 3 ex-assessores*”. Finalizando, “*diante de tais elementos, por dever de ofício, sob pena de improbidade administrativa, exsurge a obrigação de esta Presidência obter maiores subsídios para, dentre outras medidas que se revelem necessárias, promover a perda do mandato do Vereador Samuel Nogueira Cavalcante, sem prejuízo das sanções criminais previstas no nosso Código Penal*”. Com o objetivo de dar suporte fático as alegações da denúncia, o Denunciante, após requerimento, juntou elementos de prova que julgou necessários para a comprovação de suas alegações, em se tratando de um “CD ROOM” contendo 11 áudios e 134 imagens, sendo que estas imagens se tratam de “prints” e fotocópias de conversas de WhatsApp entre o Sr. Adauto e o Sr. Samuel e a Sra. Jerusa, ex-esposa do vereador Samuel, bem como comprovantes de depósito, transferência de valores e pagamentos de boletos efetuados pelo Sr. Adauto em favor da Sra. Jerusa dos Santos Alves, conforme folhas 10/verso a folhas 35. Em depoimento colhido do denunciante, o Sr. Emanuel Axel Lucena da Silva, ele declarou que trabalhou no gabinete do sr. vereador Samuel, “*Informalmente, sim, no final do ano de 2018*”, e recebia o valores pela função desempenhada, porque “*O acordo inicial com ele foi de R\$ 500,00 mensais, embora grande parte desse serviço que eu prestei pra ele foi de forma voluntária, só então em algumas ocasiões e alguns meses intercalados eu recebia, digamos, essa contribuição, essa ajuda de custo do Vereador, que era repassada para mim através do Assessor dele à época, o Pastor Adauto Donizeti*”. Porém, afirma não possuir



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

comprovantes dessa transação, pois *“todas as transações eram feitas em dinheiro, como era de praxe naquele gabinete”*. Relatou que terminou de exercer funções no Gabinete do vereador porque *“houve um desentendimento mais ou menos no final de maio para junho, entre eu e o Vereador, que acabou fazendo com que me ausentasse do gabinete dele por um certo período, e após isso eu retornei mais ou menos em novembro... Não, bem antes até um pouco ainda, no final de julho pra agosto, voltei novamente pro gabinete dele, no ano passado, de 2019”*. Questionado pela Vereador Maria Helena Scudeler de Barros sobre o que presenciava junto ao sr. Vereador Samuel para com o seu ex-assessor parlamentar, o sr. Aduino Donizetti, o Sr. Emanuel descreveu que *“Eu presenciei por várias vezes o Samuel falando com o Pastor deixar o dinheiro... ligava e dizia “Pastor, deixa o dinheiro na bíblia aí, e quando eu chegar eu pego”*. Antes, quando eu entrei no gabinete, que foi feito esse acordo financeiro, o dinheiro sempre foi repassado a mim pelo Pastor Aduino. Coincidentemente, sempre que era repassado o pagamento dos funcionários, dos assessores da Câmara. Só que até então, eu era novo no gabinete, eu não tinha acesso, ainda, a esse tipo de informação. Com o tempo, em que eu passei a desempenhar funções mais importantes no gabinete, que eu tinha a confiança do vereador, foi-me revelado que o valor que eu recebia provinha de parte do salário do Aduino que era devolvido ao Sr. Samuel Cavalcante. O Pastor me falou, e o próprio Samuel, no gabinete, já presenciei também o Pastor pegava parte do salário quando recebia e entregava nas mãos do vereador. Porque ele fazia questão que todas as transações fossem de forma presencial e em dinheiro, em espécie, ele não aceitava qualquer outra forma, justamente pra se precaver. E nesse ato também, sempre quando o Pastor fazia esse repasse, ele pegava uma parte do salário também e fazia depósito para a ex-mulher do vereador, também. Era um acordo que o vereador tinha de se pagar essa... não sei se era pensão, como ele intitula, essa quantia de... por ela, enquanto perdurasse o



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

mandato dele como vereador”. Segundo o mesmo, o acordo era “Era fazer o repa... Inicialmente, o repasse começou, era no início, que me foi relatado, que era R\$ 1.000,00 por mês (um mil reais), depois foi aumentando gradativamente, chegou a três, depois... Por vezes o Pastor Adauto ele me confidenciou, inclusive eu presenciei os dois, o Pastor Adauto pedindo ao Samuel para sair, pedindo a exoneração, e o Pastor... e o Samuel falava que precisava dele e tudo mais... E acabou que em certo momento ele pegou um valor, uma quantia, emprestada com o Pastor Adauto para ser descontado do valor que o pastor tinha que devolver para ele, entendeu? Ele pegou esse dinheiro emprestado do pastor por volta do fim... do final do ano de 2018... é eu... inclusive eu acompanhei as negociações lá no gabinete, várias vezes eles negociando o quanto que o Pastor deveria que descontar, devolver desse dinheiro, até completar o fim do mandato do vereador. Fizeram vários cálculos lá, entendeu? E...pra determinar o valor que o Pastor ainda repassaria para o Samuel mesmo depois desse empréstimo”. Ainda conforme o depoimento do mesmo, além da suposta “rachadinha”, ele reconhece a transação financeira pessoal feita entre o Sr. Adauto Donizetti e o Sr. Samuel Nogueira Cavalcante, de forma consensual, conforme se depreende do trecho do depoimento: “M.H.S.B.: O... A rachadinha, como o Sr. denuncia, havia ela lá. Fora isso, aconteceu um empréstimo. É isso? E.A.L.S.: Isso. M.H.S.B.: Então, havia uma parcela de empréstimo e a parcela da rachadinha? E.A.L.S.: Não. O Pastor devolvia um valor “X” ao Samuel por mês de seu salário. E o Samuel precisava de dinheiro para fazer alguma coisa, eu não sei. Ele pegou um valor “X” emprestado com o Pastor Adauto. Desse valor “X”, ele pagaria parcelado, descontando do valor que o Pastor devolvia pra ele do salário dele. Então, vou dar um exemplo aqui, não são os valores exatos, quero deixar claro. Digamos que o Pastor devolvia R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, esse empréstimo foi parcelado, em vez do Pastor devolver R\$ 3.000,00 (três mil reais), o Samuel descontava R\$ 2.000,00 (dois mil reais) do



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

*empréstimo e o Pastor só devolveria R\$ 1.000,00 (um mil reais), como exemplo. Entendeu? M.H.S.B.: E isso ocorria? E.A.L.S.: Isso ocorria. Ocorreu... Perdurou durante o ano de 2019 inteiro, praticamente, até o Pastor ser exonerado. Mas, a meu ver, essa foi uma forma do vereador segurar, manter o pastor Adauto lá, pois ele queria há tempos, inclusive ele confidenciou, bem antes de qualquer problema com o Samuel, ele confidenciou a outros assessores aqui, que eu não me recordo, não sei os nomes, mas eu sei que ele confidenciou a vários outros assessores aqui, você pode perguntar pra ele, que queria sair do gabinete e o Samuel sempre o convencia a ficar, e que agora, por conta desse empréstimo, se sentiu obrigado a ficar, pois não... se saísse não reaveria esse dinheiro que foi emprestado ao vereador, porque a única forma que foi acordada dele reaver esse dinheiro seria descontando de fora o que ele devolveria para o Samuel mensalmente”. Em sua Defesa Prévia, o Denunciado alega que o Denunciante “respalda-se para suster o alegado, em matérias jornalísticas veiculadas em mídias digitais e impressas da Comarca de Mogi Mirim, REALIZADAS PELO PRÓPRIO DENUNCIANTE, bem como áudios e conversas de whatsapp, acoplado no processo administrativo”. Alega que “as provas sobre as quais se deleita o denunciante e seu comparsa político (ex-assessor parlamentar do peticionário), especialmente as matérias jornalísticas CALUNIOSAS, foram por eles criadas e forjadas com o finco de subsidiar o presente procedimento administrativo”, e sustenta a tese que “a referida denúncia POSSUI EVIDENTE CUNHO POLÍTICO!!!”. No que concerne a Denúncia, a Defesa pugnou pela **DELIMITAÇÃO DA DENÚNCIA**, tendo em vista que “faz-se necessário delimitar os atos desabonadores delineados na denúncia, a fim de que esta Câmara não extrapole o julgamento da denúncia e, por conseguinte, acarrete prejuízo à defesa e ao contraditório do peticionário”. No mesmo sentido, “importante ressaltar que os únicos fatos imputados pelo denunciante é de que houve suposta prática de “rachadinha”, ato pelo qual o vereador*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

teria, supostamente, apropriando-se de verba pública, através de subtração de parte do salário de seu assessor, mediante coação e assédio moral, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP”, e nos termos do “artigo 5º, VI, do Decreto Lei 201/67, devem estes vereadores votarem exclusivamente quanto a suposta prática de “rachadinha”, mediante coação e assédio moral, supostamente cometida pelo peticionário, sob pena de nulidade dos atos administrativos aplicados”. Alega, ainda, que “o sr. Aduino permanecia diariamente prestando serviços ao Denunciado, representando-lhe junto a população Mogimiriana”, e “Diante da convivência diária, o ex-assessor estreitou os laços de amizade com o Denunciado e sua família, passando a frequentar, inclusive, a residência destes. Passaram a sair juntos para eventos sociais, jantares com amigos, etc., conforme se constata pelas fotos em anexo. Ou seja, tornaram-se “amigos”, enlaçados pelo trabalho e assessoria parlamentar que o ex-assessor prestava ao Denunciado em sua legislatura.”. Ademais, alega que “além de tratar de assuntos de trabalho, também, passaram a dividir suas vidas privadas”. A Defesa relata que “nos últimos 05 (cinco) meses, um sujeito conhecido com Emanuel Axel Lucena da Silva (denunciante) foi apresentado ao vereador, por seu ex-assessor, como uma pessoa carente, que se encontrava em situação de miserabilidade e precisava de ajuda para se estabelecer na cidade de Mogi Mirim, já que vinha do Norte e era recém-chegado à cidade. Então, para auxiliá-lo, o Vereador Samuel lhe ofereceu a oportunidade de prestar serviços de artes visuais, para divulgação do trabalho que o Vereador vinha exercendo junto à população de Mogi Mirim, doando-lhe, inclusive vestimentas, posto que não possuía condições financeiras de adquiri-las, já que não auferia qualquer renda fixa”. Diante de tal cenário, continua a Defesa discorrendo “que, o Sr. Emanuel, ora denunciante, na gana de empossar-se de cargo público, bem como de auferir qualquer tipo de renda, em conjunto com o Sr. Aduino, passaram a denegrir a imagem do Vereador Samuel nos bastidores da Câmara e perante seus eleitores, pois ambos



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

possuíam ambições políticas, das quais o Denunciado não tinha conhecimento. Ou seja, estavam articulando e trabalhando “pelas costas” do Vereador Samuel”. Sustenta a Defesa que “em razão do tempo dispendido com essas falácias, o ex-assessor Adauto passou a abandonar suas obrigações de assessor parlamentar”, e que “ao tomar conhecimento sobre os fatos, o Vereador Samuel questionou seu ex-assessor a respeito de sua negligência, solicitando a cessação destes atos”. Assim, ante “do não cumprimento das obrigações que lhe competia, e, tornando-se insustentável o relacionamento de trabalho entre as partes, o Denunciado pleiteou à Casa Parlamentar sua exoneração do cargo, em 04/11/2019”. Segundo as alegações da defesa, “deixe-se desde já, evidenciado o cunho político partidário da presente medida administrativa fundada em torpe acusação, posto que não passa de mero meio ardid criado pelo denunciante e o ex-assessor parlamentar Adauto, que num ato de rancor e interesses particulares, tentam acabar com a carreira política do Vereador Samuel”. Quanto aos comprovantes juntados pelo Denunciante, em específico o que trata de depósitos efetuados pelo sr. Adauto Donizeti em favor da Sra. Jerusa, ex-esposa do Vereador Samuel, alega a Defesa que “o denunciado não ficava com qualquer parte do valor salarial do seu ex-assessor Adauto, apenas solicitou, algumas vezes que fizesse o favor de depositar o dinheiro destinado à pensão de sua ex-mulher. Contudo, o valor era entregue pelo próprio vereador, ou seja, nenhuma quantia era retirada de seu salário ou benefício percebido junto à Câmara Municipal”, e que “o valor depositado à sra. Jerusa saía da conta bancária do peticionário, conforme se comprova pelo extrato de saques da conta bancária do vereador, ora carreado nos autos”(folhas 352). No quesito relativo ao empréstimo financeiro pessoal, juntado aos autos na forma de instrumento particular de confissão de dívida, narra a defesa que “o sr. Adauto tinha praxe de realizar empréstimos a terceiros, mediante pagamento de juros. Assim como fez com diversos membros da Casa parlamentar, também, emprestou dinheiro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

ao denunciado, que, após comunicá-lo de sua exoneração, fez-lhe assinar um instrumento de confissão de dívida, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para garantir os pagamentos dos empréstimos realizados”, e portando “o mencionado documento confere prova cabal das tratativas particulares realizadas entre o ex-assessor e o vereador, evidenciando que NÃO HOUVE QUALQUER VANTAGEM INDEVIDA, MUITO MENOS DESVIO DE VERBA PÚBLICA, POSTO QUE O VEREADOR SE COMPROMETEU EM DEVOLVER O VALOR EMPRESTADO DE SEU EX-ASSESSOR, COM INCIDÊNCIA DE JUROS”. Com relação as acusações de suposta coação/assédio/constrangimento ilegal, sustenta a Defesa que “o denunciante e ex-assessor NÃO ACOPLAM AOS AUTOS QUALQUER PROVA HÁBIL CAPAZ DE CARACTERIZAR A SUPOSTA “RACHADINHA”, OU, AINDA, COAÇÃO E ASSÉDIO MORAL. E, NEM MESMO PODERIA, POSTO QUE ESTAS NÃO EXISTIRAM!!!”, e que “EM QUE PESE O DENUNCIANTE TER NARRADO SUPOSTA PRÁTICA DE COAÇÃO E ASSÉDIO MORAL, NÃO HOUVE ESPECIFICAÇÕES QUAISQUER SITUAÇÕES FÁTICAS CAPAZ DE CARACTERIZÁ-LAS”. Sustenta, ainda, que “pelos próprios áudios e conversas de WhatsApp, é possível averiguar que o vereador denunciado sempre dispendeu tratamento cordial com seu ex-assessor parlamentar exonerado!”. Em síntese, alega a defesa os seguintes pontos: “a) Não há prova de qualquer tipo de coação exercida pelo vereador denunciado e nem mesmo especificações do ato coator, sendo certo que as provas (áudios e whatsapp) acopladas aos autos evidenciam o tratamento respeitoso do sr. Samuel com o seu ex-assessor exonerado, sempre pedindo, e nunca exigindo; b) Não há prova de que houve repasses financeiros do Sr. Adauto ao sr. Samuel, ainda que de forma indireta; c) O sr. Adauto emprestava dinheiro a terceiros, mediante pagamento de juros, assemelhando-se a prática de agiotagem; d) Não existem repasses financeiros sistêmicos do sr. Adauto ao Sr. Samuel, sendo certo que os empréstimos realizados, foram



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

objeto da confissão de dívida acoplada aos autos pelo denunciado, e, neste ponto, enfatize-se NÃO HOUVE BENEFICIAMENTO ILÍCITO pelo Denunciado e muito menos desvio de verba pública, já que pelo instrumento firmado o Sr. Samuel comprometeu-se a devolver o valor emprestado; e) O sr. Aduino efetuou sua prestação de serviço público, sendo certo que, apenas nos últimos meses de seu cargo, deixou de cumprir suas tarefas de assessor parlamentar, o que culminou à sua exoneração; f) Os negócios particulares havido entre o sr. Samuel e Sr. Aduino não representa nenhum ato de desvio de verba pública ou “rachadinha”. Mediante subtração de seu salário de ex-assessor parlamentar, posto que o sr. Aduino emprestou seus recursos financeiros particulares, como fazia com diversas pessoas, mediante pagamento de juros, sendo tal condição, inclusive, atestada pelo sr. Aduino em seu depoimento. (...) h) ADEMAIS NÃO EXISTE QUALQUER TIPO DE “RACHADINHA” SE O EMPRÉSTIMO REALIZADO PELO DENUNCIADO JUNTO AO DENUNCIANTE FOI OBJETO DE RENEGOCIAÇÃO PARA PAGAMENTO”. A defesa pugnou pela inocência do denunciado e consequente manutenção de seu mandato em virtude da falta de elementos que indiquem a prática das infrações, alegando, em síntese, que a suposta prática de “rachadinha” em verdade se tratava de mera transação financeira, na modalidade de empréstimo pessoal e com cobrança de juros, entre amigos e com renda particular, sem qualquer coação e/ou assédio moral efetuado pelo vereador, com o salário percebido na Câmara pelo sr. ex-assessor Aduino Donizeti. Quanto aos depósitos efetuados na conta da sra. ex-esposa do vereador, Jerusa, que os mesmos têm natureza de verba alimentar, mediante o instituto da pensão alimentícia, sustentados diretamente pelo denunciado, que repassava os valores em espécie do seu salário como vereador para o Sr. Aduino efetuar os depósitos. Ademais, sustenta que não há nos autos nenhuma prova material, elemento de prova ou meio probante quanto a suposta coação/assédio moral exercida pelo vereador para que o seu



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

ex-assessor lhe entregasse parte do seu salário, restando claro que a intenção do Sr. Aduino é meramente política e partidária em virtude de discordâncias pessoais entre amigos sobre uma dívida supostamente inadimplida. Neste sentido, a defesa se baseia no depoimento do testemunho do Sr. Aduino com relação a sua confissão de dívida, conforme cópias do contrato juntadas em fl. 363/366 nos presentes autos, bem como a sua relação pessoal com o ex-assessor. Da análise do contexto das provas a esta Comissão entregues e produzidas, através de reprodução de conteúdo de aplicativo digital de mensagens, comprovantes de pagamentos e transferências bancárias, dos depoimentos de denunciante, testemunhas e denunciado, assiste razão a sustentação da defesa do denunciado, em partes. Com efeito, do conteúdo das conversas feitas pelo aplicativo de mensagens, é possível se aferir uma movimentação financeira entre o sr. Aduino Donizeti e o sr. vereador Samuel Cavalcante, através de várias oportunidades em que o ex-assessor efetuava depósitos variados para/pelo vereador, como aqueles referentes a pensão alimentícia para a ex-esposa do vereador, os de quitação de boletos, transferências bancárias e afins. Ainda, de acordo com os comprovantes juntados e apresentados, tanto de forma individualizada como em seu contexto das conversas de mensagem por aplicativo de celular, não é possível determinar, somente pelos testemunhos, além de qualquer dúvida razoável, a quem pertenciam os valores inicialmente transferidos, se ao vereador ou ao ex-assessor, levando em consideração que o sr. Aduino assumiu que efetuava depósitos com dinheiro do vereador em favor de terceiros, conforme o seu testemunho. Portanto, a questão de determinar a propriedade dos valores e qual a procedência com relação a sua exegese é duvidosa. Tais valores assumiram uma constância e padrão, dando a entender uma relação contínua financeira entre as partes, sem, no entanto, estabelecer, de forma categorica e irrefutável, qual seria a natureza jurídica do respectivo negócio. Em suma, se tal conduta remeteria ao ilícito da prática de “rachadinha”, qual seja, subtração de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

valores do salário do assessor para o vereador, mediante coação, ameaça e/ou assédio moral, em virtude da ausência documental nos autos das alegações feitas por testemunho tanto do Sr. Aauto, como do Sr. Emanuel, no sentido de não haver qualquer menção, passagem ou trecho documental capaz confirmar a tese da denúncia sobre a prática de “rachadinha”. Não obstante, conforme se depreende de fl. 30, através de documento juntado pelo denunciante, o sr. ex-assessor Aauto Donizeti, com suas próprias palavras, aparenta negociar uma forma de parcelamento e constituição de um instrumento particular de confissão de dívida, ao qual transcrevemos, *ipsis litteris*: “**Samuel, você está brincando, ou o quê, cara? Você me pediu uma proposta, pois bem, você sabe o seu compromisso comigo e o montante total da dívida. Minha proposta para você é a seguinte: aceito o seu carro Siena e mais 10 mil em dinheiro.**” (*grifo nosso*). Ora, se ao menos não houvesse real e concreta expectativa do Sr. Aauto Donizeti, baseada em sua atitude (de livre e espontânea vontade) de oferecer uma composição para o conflito, com a devolução das quantias “subtraídas” em espécie e/ou em outros tipos de bens móveis, de acordo com a alegação da denúncia, a título de subtração de parte de seu salário como assessor ao vereador pela prática da “rachadinha”, não haveria sentido, necessidade ou possibilidade em fazer esse tipo de negociação (relativo ao trecho “*compromisso comigo e o montante total da dívida*”), evidenciando a ausência de constrangimento, coação ou assédio por parte do Edil em face de seu ex-assessor, revelando, assim, que a natureza da constituição desse negócio jurídico se tratava de um empréstimo pessoal do sr. Aauto Donizeti ao vereador Samuel Cavalcante, pois o próprio sr. Aauto admitiu, em depoimento, que parcelas do contrato de empréstimo eram descontadas diretamente de seu salário como assessor para o pagamento do respectivo empréstimo, conforme instrumento particular de confissão de dívida, juntado pela defesa e confirmado em testemunho pelo sr. Aauto Donizeti, em fl. 363/366. Deve-se ter em mente que, na maioria dos casos, os



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

grupos e pessoas envolvidas com práticas espúrias dentro da política, através de repasses de verbas por meio de nomeações em cargos públicos, são cuidadosos, de maneira que a conclusão pelos acontecimentos se dá pela análise do conjunto probatório como um todo, e não apenas de uma prova ou outra de modo isolado. Assim, resta fragilizada e cai em contradição a acusação do denunciante em que supostamente o sr. ex-assessor Adauto está/estava sofrendo assédio/coação/constrangimento moral do sr. vereador Samuel Cavalcante, para “subtrair” valores do seu salário em favor do Edil através da prática de “rachadinha”, quando consta nos autos documentos comprovando uma negociação de “compromisso” e “*montante total da dívida*” com o vereador, surgindo um instrumento particular de confissão de dívida, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), levando a uma conclusão lógica de transação financeira consensual e particular entre as partes. Por consequência, este Relator entende não haver provas suficientes de que o sr. vereador Samuel Cavalcante constrangia/coagia/assediava o seu ex-assessor, o sr. Adauto Donizeti, a subtrair parte do seu salário e repassar ao Edil, como forma de permanecer no cargo, através da prática de “rachadinha”, não estando, assim, incurso nas infrações político-administrativas insertas no art. 7º, incisos I e III, do Decreto Lei nº 201/67, que ora transcrevo: “*Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando: I. Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa; II - Fixar residência fora do Município; III- Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública*”. Sendo assim, nos termos do Art. 5º, inciso V do Decreto-Lei nº 201/1967, em homenagem ao devido processo legal, este **RELATOR OPINA PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA**. Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães Relator da Comissão Processante”. Neste ponto, fez uso da palavra, o Vereador Jorge Setoguchi, para explicar a existência de votos divergentes na Comissão Processante, emitidos pela Vereadora Maria Helena, membro,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

e ele, orador, Presidente da Comissão Processante, e solicitou ao Presidente da Câmara, Vereador Manoel Palomino, que consultasse o plenário, para que a Vereadora Maria Helena Scudeler de Barros procedesse a leitura do relatório final, a partir daquele ponto. O presidente suspendeu a sessão, às 19h59, para consultar o Procurador Jurídico da Câmara, Dr. Fernando Neves das Dores, acerca do solicitado. A sessão foi reaberta, às 20h01, e o Presidente da Câmara, após consulta ao Procurador da Câmara, indeferiu o pedido do Vereador Jorge Setoguchi. O Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães prosseguiu a leitura do relatório final: **“IV. DOS VOTOS DIVERGENTES.** Reconhecida a competência, qualidade e juridicidade do voto do Exmo. Relator da Comissão Processante, entretanto, a cotejo do constante dos autos, bem como, das razões expostas na peça elaborada pelo douto Relator, fica estabelecida a divergência, especialmente quanto aos atos tendentes ao estabelecido nas infrações político-administrativas dispostas no Art. 7º incisos I e III do Decreto Lei 201/67, vide parte final fls. 19 do Relatório Final. No bojo dos autos, em depoimento pessoal o Denunciado afirmou espontaneamente não ser praticante de guarda de valores pecuniários em instituições bancárias, afirmando em alto e bom tom, que costuma realizar seus atos de negócios em dinheiro vivo e de, usualmente, “carregar em seus bolsos dinheiro em espécie”. Portanto torna-se ineficaz, por conta de suas declarações, a consulta de contas bancárias em seu nome, já que, como dito pelo Depoente/Denunciado, não pratica negócios por meio de instituições financeiras. Assim, torna-se improdutivas quaisquer ações perante bancos para vista de suas movimentações bancárias, já que as mesmas segundo seu relato não reproduzem a sua vida e saúde financeiras. Não bastasse o costume de transacionar em dinheiro vivo, o denunciado também não logrou êxito em demonstrar pelos meios testemunhais próprios e por ele arrolados que seus assessores não haviam se comprometido com o mesmo para entrega de valores pecuniários. Explico: Ora, se a indigitada prática de “rachadinha”, objeto da denúncia, teve origem nas



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

declarações de seus ex-assessores, nada mais lógico e próprio serem as mesmas confrontadas por outros ex-assessores, o que o denunciado, repito, não logrou demonstrar. Três das testemunhas de defesa indicadas pelo Denunciado, sequer trabalhavam ou frequentavam rotineiramente as dependências da Casa Legislativa ou o Gabinete do Edil, com exceção do seu atual assessor Clayton, o qual assumiu seu cargo como assessor somente após a exoneração do Sr. Adauto Donizeti, peça após chave da denúncia e, repisando, após estabelecida toda a celeuma discutida na Processante. Das declarações colhidas nas oitivas de defesa, percebe-se forte e unicamente a tentativa de desqualificar o denunciante, sem apresentarem quaisquer dados que refutem a denúncia, objetivamente. A alegação defensiva de que o denunciante atua com fins meramente eleitoreiros não guardam conexão com os fatos narrados. De exponencial relevância frisar que, o Denunciado, ao ser questionado se lhe foi franqueada a ampla defesa e contraditório, respondeu: SIM, conforme se comprova em seu depoimento pessoal fixado em áudio e vídeo. Neste ponto, para afastar qualquer arguição de cerceamento de defesa, repetimos para ratificar a decisão que indeferiu o pedido de quebra de sigilo bancário do senhor Adauto e de sua filha, bem como, o espelhamento de suas conversas telefônicas, as quais, além de não guardarem relação direta com objeto da denúncia, à Comissão Processante falece poderes para determinar a quebra de sigilo bancário e/ou da privacidade telefônica. No mesmo sentido, caminhou a solicitação de expedição de ofícios a diversos órgão públicos de outros estados, cuja motivação não trazia qualquer elemento de convicção para a apuração da denúncia, tendo nítido caráter protelatório. A denúncia partiu de um cidadão e foi sustentada por outros dois testemunhos que efetivamente, segundo seus relatos, atuaram como assessores e efetivamente efetuaram repasses mensais de parte de sua remuneração ao referido Edil. Conforme consta a fls. 9 do relatório, respondendo à Exma. Vereadora Maria Helena, o denunciante afirmou ter presenciado o Vereador Samuel dizendo ao seu assessor



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Adauto: “deixa o dinheiro na bíblia aí, e quando eu chegar eu peço”. E segue afirmando que havia um acordo de repasses mensais inicialmente no valor de R\$ 1.000, 00 (hum mil reais) – fls. 10. As f.s. 11 do relatório, ainda respondendo a Exma. Vereadora Maria Helena, o denunciante afirmou ter conhecimento da existência de empréstimo feito pelo Sr. Adauto ao Vereador Samuel, que deveria ser ressarcido (pago) com parte do valor que o Sr. Adauto, ex-assessor do Edil, lhe repassava mensalmente oriundo de seus vencimentos. E que tal conduta “perdurou o ano de 2019 inteiro praticamente, até o Pastor ser exonerado (sic)”. Assim, considerando que tais condutas de repasses irregulares de verbas entre alguns políticos e seus assessores, quando ocorrem, são realizadas de forma velada, tendo como presente seus protagonistas, os testemunhos, portanto, ganham forte relevância para sua constatação. Lado outro, as assertivas de que o ex-assessor Sr. Adauto tinha como praxe a prática de empréstimos a terceiros, mediante pagamento de juros, não elidam o caráter irregular de práticas contrárias à legalidade, especialmente aquelas tendentes à lesão ao erário e contrárias aos princípios da Administração Pública, arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429 de 1.992, como as indicadas na denúncia e descortinadas no curso presente processo de cassação. Como sabido, o julgamento de parlamentares e /ou políticos efetuado pelas Casas Legislativas Municipais, Estaduais e o Congresso Nacional têm nítido caráter POLÍTICO, não tendo, portanto, o rigorismo de um crime julgado com evidências e provas como aqueles submetidos ao crivo do judiciário (DIAS, 2020). Por todo o exposto, restam configuradas condutas tipificadas nos incisos I e III do art. 7º do Decreto Lei 201/67, consistentes na utilização do mandato para prática de atos de improbidade administrativa equivalente a exigência de dinheiro público por meio da apropriação parcial de remuneração de servidor público, bem como, proceder de modo contrário a dignidade da Câmara e do decoro na conduta pública. Assim, entende a doutrina: **“Na função de julgar, propriamente dita, a Câmara deve manter isenção e imparcialidade, atuando**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

como verdadeiros juízes, mas com soberania e independência. Isso porque, a decisão pela cassação do Prefeito ou Vereador, no que se refere ao mérito, é insuscetível de revisão pelo Judiciário, salvo vício processual ou de vontade. Vício processual é aquele que não obedece às prescrições legais seja no campo material ou formal. No campo material, refere-se obrigação do julgador ficar restrito à matéria de que trata a lei. Ex. não tipificar ato de Prefeito ou Vereador que não constitua tipo claramente definido como ilícito. No campo formal, refere-se a obrigação de seguir a forma prescrita em lei, com total observância do devido processo legal. Vício de vontade é o que atenta contra a lisura do processo e que atende a interesses e motivações pessoais sem a isenção necessária. Por afrontar frontalmente a lei, compromete a condição de juízes de que são investidos os Vereadores, nulificando todo o processo.” Neste sentido, resta estabelecida a divergência para consignar **VOTO PELA PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO/DENÚNCIA**, é como entendo e voto. CMMM, 21/07/2.020. Vereadora Maria Helena Scudeler de Barros Membro da Comissão Processante. Estabelecida a divergência pela Exma. Sra. Vereadora Maria Helena Scudeler de Barros e ancorado nas razões por ela externadas, às quais adotado como razões de decidir, haja visto que os fundamentos trazidos a público encontram-se dispostos nos diversos atos encartados no processo de cassação, **ACOMPANHO** a divergência e voto pela **PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO/DENÚNCIA**., é como entendo e voto. CMMM, 21/07/2.020. Vereador Jorge Setoguchi. Presidente da Comissão Processante. **V. CONCLUSÃO:** Sob o ponto de vista formal, não se vislumbra qualquer irregularidade no andamento do presente procedimento administrativo, visto que todas as regras legais ditadas pelo Decreto Lei nº 201/67 foram seguidas, ou seja, o devido processo legal foi respeitado, propiciando ao denunciado o exercício do contraditório e da ampla defesa técnica e pessoal, cumprido do devido processo legal. Assim,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

em razão do acima exposto e vencido o voto do Relator, esta Comissão Processante emite Parecer Final pela **PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO OFERTADA NA DENÚNCIA**, consubstanciada nos atos e fatos constantes do processo, entendendo que o vereador Sr. Samuel Nogueira Cavalcante **INCIDIU** em práticas e atitudes tidas aqui como irregulares e contrárias à moralidade, que fogem, portanto, dos padrões de legalidade e moralidade vigentes, devendo a presente denúncia ser julgada **PROCEDENTE** e determinando a promoção dos atos tendentes ao cumprimento total e regular das cominações legais. **VI – DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS A SEREM APRECIADAS E COLOCADAS EM VOTAÇÃO:** Considerando a conclusão exarada neste Parecer Final consistente na **PROCEDÊNCIA DAS ACUSAÇÕES** dispostas na **DENÚNCIA**, indicamos as infrações político-administrativas a serem votadas pelo Plenário desta Casa de Leis, quais sejam: 1- Prática de “RACHADINHA”, equivalente ao ato pelo qual o vereador (agente público) teria, supostamente, se apropriado de valores pecuniários, por meio de subtração de parte do salário mensal de seu assessor mediante coação e assédio moral, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP, incurso no inciso I, do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67; 2- Prática de “RACHADINHA”, equivalente ao ato pelo qual o vereador (agente público) teria, supostamente, se apropriado de valores pecuniários, por meio de subtração de parte do salário mensal de seu assessor mediante coação e assédio moral, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP, incurso no inciso III, do art. 7º do Decreto Lei nº 201/67. **VII – DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL.** Para a concretização do presente Parecer Final, esta Casa de Leis, por seu Plenário, deverá proceder nas votações das infrações político-administrativas acima transcritas, sendo que a eventual cassação deverá, obrigatoriamente, advir da concordância de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto Lei nº 201/67. No caso



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

de se julgar IMPROCEDENTE este Parecer Final, os autos deverão ser arquivados, definitivamente. No caso de eventual CASSAÇÃO, deverá ser decretada por meio de Decreto Legislativo, a ser publicado para todos os fins de direito. Da decisão tomada por esta edilidade, qualquer que seja, deverá ser expedido ofício para a Justiça Eleitoral. É o que se apresenta à Presidência e aos demais Vereadores desta casa de Leis. Mogi Mirim, 21 de julho de 2020. Vereador Jorge Setoguchi. Presidente da Comissão Processante. Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães Relator da Comissão Processante. Vereadora Maria Helena Scudeler de Barros Membro da Comissão Processante”. Finda a leitura do relatório final da Comissão Processante e conforme requerimento encaminhado à Presidência, subscrito pela advogada Karina Polidoro, na defesa do Vereador Samuel Nogueira Cavalcante, deferido, o Vereador Orivaldo Magalhães procedeu a **leitura da Defesa do Denunciado**: “Processo nº 214/2019: Samuel Nogueira Cavalcante, brasileiro, divorciado, vereador, portador do RG nº: 32.060.465-SSP/SP e CPF nº: 299.691.998/03, residente e domiciliado à Praça São José nº 226, Centro, na cidade de Mogi Mirim Estado de São Paulo, CEP: 13.800-005, VEM, mui respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº 07/2019, desta Casa Parlamentar, apresentar sua **DEFESA PRÉVIA** aos termos da denúncia apresentada pelo Sr. EMANUEL AXEL DA SILVA, conforme razões fáticas e de direito, a seguir exposta: Da denúncia: Segundo consta no termo de denúncia, o Sr. Emanuel Axel Lucena da Silva, através da presente medida, visa, exclusivamente, à abertura da Comissão Processante de Inquérito e CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito, para a apuração de conduta crime, decorrente de supostas práticas de “rachadinha”, ato pelo qual o vereador teria, supostamente, se apropriado de verba pública, através de subtração de parte de salário de seu assessor, mediante coação e assédio moral, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim. Respalda-se para sustentar o alegado em matéria jornalística, vinculadas



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

em mídias digitais e imprensas da Comarca de Mogi Mirim, realizadas pelo próprio denunciante, bem como áudios e conversas de WhatsApp, acopladas no processamento administrativo, ou seja, as provas sobre as quais se deleitam o denunciante e seu comparsa político, ex-assessor parlamentar do peticionário, especialmente as matérias jornalísticas caluniosas, foram por eles criadas e forjadas, com fim de subsidiar o presente procedimento administrativo. A referida denúncia possui evidente cunho político e será unicamente na busca de revelação da verdade, que, a seguir, se procurará indicar a escorreita versão dos fatos, porquanto, a conclusão não será outra, senão a inexistência de prática de qualquer ato em desacordo, com o Regimento Interno da ética e Decoro Parlamentar revelado consequentemente a correta dimensão do Estado Democrático de Direito e da Justiça. A tese mirabolante, criada pelo denunciante e seu comparsa, ex-assessor parlamentar, exonerado pelo peticionário (documento anexo), está calçada em rancor, advindo da exoneração de seu cargo, e conforme estará evidenciado a seguir, não se sustenta por seus próprios fundamentos. Sendo assim, faz-se necessária a análise criteriosa dos fatos, trazidos à baila, posto que as inverdades insanas, proferidas pelo denunciante, desmoralizam este representante do povo mogimiriano, bem como esta própria Casa de Leis. Portanto, espera-se que esta Comissão, ao proferir sua decisão, represente o fortalecimento do Poder Legislativo e do próprio Estado Democrático De Direito, evidenciando, por conseguinte, à sociedade mogimiriana, a inexistência de qualquer irregularidade praticada pelo representado, apontado injusta e arditamente pelo denunciante, o qual, ao cabo do presente processo, deverá, data máxima a vênua, ser responsabilizado e penalizado pelas denúncias caluniosas e difamatórias, que imputa ao representado. Breve ponderações: Dada a limitação da denúncia, antes de adentrarmos no mérito defensivo, faz-se necessário delimitar aos atos desabonadores, delineados na denúncia, afim de que esta Câmara não extrapole o julgamento da denúncia e, por conseguinte, acarrete prejuízos à defesa e



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

ao contraditório do peticionário. Assim, importante ressaltar que os únicos fatos imputados pelo denunciante é de houve suposta prática de “rachadinha”, ato pelo qual o vereador teria supostamente se apropriado de verba pública, através de subtração de parte do salário de seu assessor, mediante coação e assédio moral, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim. Portanto, nos termos do Artigo 90, do Regimento Interno desta Câmara, o Artigo V, do Decreto-Lei nº 201/67, deve estes vereadores votarem exclusivamente quanto a suposta prática de “rachadinha”, mediante a coação e assédio moral, supostamente cometido pelo peticionário, sob pena de nulidade dos atos administrativos praticados da afronta do princípio da legitimidade de defesa e amplo contraditório versus impossibilidade de utilizar as provas produzidas. Concluída a defesa, proceder-se-á as tantas votações públicas quanto forem as infrações articuladas na denúncia, considerando o afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado incurso em qualquer uma das infrações especificadas na denúncia, pelo voto de dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara; O Artigo V, parágrafo 4º do Decreto-Lei nº 201, concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerar-se-á afastada definitivamente do cargo o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar a ata que consegue a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato de prefeito, se for o caso, ou vereador. Se o resultado da votação for absolutório, o presidente determinará o arquivamento do processo, em qualquer dos casos o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado no processo administrativo realizado junto à Comissão de Ética. Antes da votação desta Câmara Legislativa, para a abertura da Comissão Processante, a



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

denúncia foi submetida ao crivo de uma Comissão de Ética, que instruiu o processo, com oitivas de testemunhas do denunciante, sem conferir, contudo, o direito do amplo contraditório em legítima defesa do denunciado, uma vez que o privou de participar das sessões de oitivas de testemunhas e, inclusive, do depoimento do denunciante, e, ainda, castrou-lhe o direito de prestar seu depoimento e também de interrogar suas testemunhas. Mas, como se não bastasse tal aberração jurídica e legal, esta Comissão de Ética pautou-se no depoimento da testemunha Aduino, que é o ex-assessor do denunciado, diretamente envolvido na suposta prática de “rachadinha” e totalmente suspeita, porque possuía evidente laços de amizade com o denunciado, e ainda, a todo momento, narra os fatos, fazendo menção à defesa emprestada pelo denunciado, o que evidencia que estava totalmente instruída e manipulada para alegar o que entendia de seu interesse e/ou de terceiros. Mas vai além, a testemunha Aduino promove ação judicial em face ao denunciado, pertinente a suposta dívida legal, o que a torna suspeita, diante de sua parcialidade, tornando inválido o seu depoimento. Ora, é certo que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público, e eficiência, portanto, faz-se a aviltamento desses princípios desnorteadores do direito e da administração pública. Fica impugnado, de imediato, a utilização de todo e qualquer procedimento, provas produzidas perante àquela Comissão de Ética, sob pena de afronta direta à Constituição Federal e demais leis de regência, tornando ineficaz o presente procedimento administrativo, instaurado perante esta Comissão Processante. Feitas as tais ponderações, passa-se a discorrer quanto a realidade fática da presente denúncia, da exoneração e do interesse político. “*Ab initio*”, importante esclarecer que o Senhor Aduino foi nomeado assessor parlamentar **pela Câmara Municipal de Mogi Mirim**, por indicação do denunciado, em meados de julho de 2017. Desde



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

sua nomeação, o Sr. Adauto passou a auxiliar na gerência e administração do mandato do Representado, acompanhando-lhe em reuniões, atos públicos, atendendo as necessidades da população de Mogi Mirim, a fim de possibilitar melhor desenvoltura dos projetos do parlamentar. O Sr. Adauto permanecia diariamente prestando serviços ao Representado, lhe representando junto à População Mogimiriana. Diante da conveniência diária, o ex-assessor estreitou os laços de amizade com o denunciado e sua família, passando a frequentar, inclusive, a residência destes. Passaram a sair juntos para eventos sociais, jantares com amigos, etc., conforme se constata pelas fotos em anexo. Ou seja, tornaram-se “amigos”, enlaçados pelo trabalho e assessoria parlamentar, que o ex-assessor prestava ao Representado em sua legislatura. As próprias fotos veiculadas pela imprensa desta urbe, evidencia o relacionamento de amizade existente entre o Sr. Adauto e o Vereador Samuel Cavalcante (doc. anexo). Desta forma, o Sr. Adauto e o vereador peticionário, além de tratar de assuntos de trabalho, também, passaram a dividir suas vidas privadas. Nos últimos cinco (05) meses um sujeito conhecido como Emanuel Axel Lucena da Silva (denunciante) foi apresentado ao vereador, por seu ex-assessor, como uma pessoa carente, que se encontrava em uma situação de miserabilidade e precisava de ajuda para se estabelecer na cidade de Mogi Mirim, já que vinha do norte e era recém chegado à cidade. Então, para auxiliá-lo, o Vereador Samuel Cavalcante lhe ofereceu a oportunidade de prestar serviços de artes visuais, para a divulgação do trabalho que o vereador vinha exercendo junto à população de Mogi Mirim, doando-lhe, inclusive, vestimentas, posto que não possuía condições financeiras de adquiri-las, já que não aferia qualquer renda fixa. Ocorre que, o Sr. Emanuel, *ora denunciante, na gana de empossar-se de cargo público, bem como de aferir qualquer tipo de renda, em conjunto com o Sr. Adauto, passaram a denegrir a imagem do Vereador Samuel nos bastidores da Câmara Municipal de Mogi Mirim e perante seus eleitores, pois ambos possuíam ambição política, das quais o*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

denunciado não tinha o conhecimento. Ou seja, estava articulando e trabalhando “pelas costas” do Vereador Samuel”. Em razão do tempo dispendido com essas falácias, o ex-assessor Aduino passou a abandonar suas obrigações de assessor parlamentar, deixando de assessorar o Vereador Samuel Cavalcante nos atendimentos realizados aos cidadãos mogimirianos, mas não só, também na condição de pastor evangélico, passou a realizar reuniões religiosas, pregações e palestras durante o seu expediente de trabalho. Ao tomar conhecimento sobre os fatos, o Vereador Samuel Cavalcante questionou o seu ex-assessor a respeito de sua negligência, solicitando-lhe as cessações desses atos, mas sua postura não foi outra, a não ser continuar negligenciando suas obrigações de assessor parlamentar. Assim, ante “do não cumprimento das obrigações que lhe competia, e, tornando-se insustentável o relacionamento de trabalho entre as partes, o Denunciado pleiteou à Casa Parlamentar, sua exoneração do cargo, em 04 de novembro de 2019, desde então, o ex-assessor parlamentar exonerado, Sr. Aduino Donizete Sebastião, em conluio com o denunciante, Sr. Emanuel Axel, passaram a criar calúnias e difamação sobre o denunciante, narrando fatos imorais que sequer existiam e veicularam notícias falsas a respeito do Vereador Samuel Cavalcante, em mídia digital e imprensa, com o fim de criar e manipular as provas, e a Ordem Pública, para dar robustez às suas denúncias desarrazoadas, evasivas e inverídicas. Tal ato levou o denunciado a elaborar boletim de ocorrência em face ao denunciante, para apurar a prática de crime de calúnia e difamação, contra a sua pessoa (documento anexo ao processo), estará evidenciado por provas testemunhais que o Sr. Aduino e que o Sr. Emanuel aliaram-se politicamente para denegrir a carreira pública do peticionário, frise-se, excelência, não há qualquer indiscretude cometida pelo Vereador Samuel Cavalcante, em suas condutas, tudo não passa de imáculas, inverídicas e ardilosas, criadas para tentar alavancar a carreira política do Sr. Emanuel Axel e seu comparsa Sr. Aduino Donizete. Portanto, deixe-se desde já, evidenciado o cunho político partidário da presente medida



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

administrativa fundada em torpe acusação, posto que não passa de mero meio ardil criado pelo denunciante e o ex-assessor parlamentar Aduino, que num ato de rancor e interesses particulares, tentam acabar com a carreira política do Vereador Samuel Cavalcante, que vem, incansavelmente, lutando pela cidade de Mogi Mirim. Contudo, antes de delinearmos a escuridão real sobre a insana acusação que pesa sobre esse vereador, faz-se necessário tecer alguns comentários sobre a idoneidade do denunciante, para que a prática reiterada de sua conduta imoral, antiética e criminosa, sejam ponderadas por esta nobre Comissão no momento de busca da verdade real, bem como os seus escusos interesses políticos da prática reiterada de inverdades, proferidas pelo denunciante. O Sr. Emanuel Axel não faz parte da sociedade de Mogi Mirim, sua cidade natal é Jardim do Seridó-RN, e, desde então, não possui paradeiro fixo, pois, conforme se verifica nos documentos em anexo, já manteve domicílio em Brasília, cidades de Pernambuco, etc., conforme, inclusive, o próprio informa em sua página de Facebook. Observa-se, da certidão de irregularidade eleitoral em anexo, que o denunciante estabeleceu domicílio em Mogi Mirim em 26/09/2019, ou seja, menos de três meses atrás, o que causa estranheza é sua tentativa prematura de se engajar na política de Mogi Mirim, mas não só emitiu seu título de eleitor na cidade de Mogi Mirim em 14 de outubro de 2019 e em 18 de novembro de 2019 interpôs a presente denúncia, perante esta Casa Legislativa, ou seja, um mês e quatro dias após regularizar o seu título de eleitor. Tais condições tornaram-se, ao menos, suspeitas diante das afirmações a seguir, em que pese ser um cidadão desconhecido em Mogi Mirim, pois, recém-chegado na cidade mogimiriana, com 26 anos de idade, sem curso superior completo, extraordinariamente informa, em suas redes sociais, que atuou em várias cidades dos mencionados estados do nordeste do Brasil, em cargo de alto escalão, que existe formação profissional competente, segue in verbis: Apresentação: político; especialista em processo legislativo e administração de Câmaras Municipais; trabalha



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

na empresa Axel Empreendimentos; trabalhou como diretor de pessoal, na empresa Câmara Municipal de São Fernando; trabalhou como diretor geral, na empresa Câmara Municipal de Desterro; trabalhou como diretor geral, na empresa Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN; trabalhou como chefe de gabinete, na empresa Câmara Municipal de Ouro Branco-RN; trabalhou como locutor-radialista, na empresa Rádio Comunitária Manairama FM; trabalhou como tabelião substituto, na empresa Cartório Único Judicial de Ouro Branco; estudou Gestão Pública, na instituição de ensino Fundação Ulisses Guimarães-RJ; estudou administração, na instituição de ensino Faculdade Católica de Santa Terezinha e frequentou a Escola Estadual Manoel Carreira. Contudo, diversamente do que informa em suas redes sociais, o denunciante possui apenas o Segundo Grau de escolaridade completo, conforme se depende pelos informes de seu registro civil em anexo. Obviamente, suas qualificações pouco são interessantes a estes nobres parlamentares, mas, faz-se necessário a ter-se, como cautela, as suas inverdades narradas em sua página pessoal do Facebook, a fim de evidenciar que esse Sr. Emanuel, juntamente com o ex-assessor Adauto, tenta criar fatos falsos com o finco propício precípua de avantajarse politicamente sobre a imagem do peticionário, que, nas condições de pessoa pública, tenta desmoralizá-la, com o único fim de tornar-se conhecidos e alavancar possível candidatura política, que já anuncia em suas redes sociais (documento em anexo). Escrito nas redes sociais: “Eu entrei para a política para fazer o que é certo, não o que é simpático”- Emanuel Axel, observem mais, ínclitos julgadores, este indivíduo extraordinariamente possui as seguintes qualificações, descritas em seu Facebook: Sobre Emanuel: “político, radialista, músico, consultor político e jurídico, teólogo, escritor, palestrante, conferencista, polímata, empresário e autodidata em direito e teologia”. Obviamente não haveria nenhuma imoralidade em se apresentar com todas essas qualidades, se de fato fossem reais, ademais, não é crível que uma pessoa, com toda essa qualificação, não possuía



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

nenhuma fonte de sustento, chegando até o representado para solicitar ajuda para se manter na cidade de Mogi Mirim, frise-se ainda, neste ponto, que também não existe a Empresa Axel Empreendimento, a qual alega que trabalha. Diante das contraditórias e absurdas informações a seu respeito, o denunciante diligenciou para buscar informações sobre este indivíduo, que recém-chegou à cidade de Mogi Mirim e tenta, a todo custo, denegrir a imagem deste vereador. Desta forma, constatou-se que o denunciante, diversamente do que informa em suas redes sociais, não possui qualificações técnicas profissionalizantes, nem mesmo foi contratado como Tabelião Substituto em Cartório Judicial de Ouro Branco, ou em outra função qualquer (documento anexo), consultor jurídico e político, não exerceu cargo de diretoria geral, ou de pessoas, junto as Casas Parlamentares, sendo certo, ainda, que nas Câmaras Municipais, por ele informadas em seu Facebook, sequer existem tais cargos. Ou seja, o denunciante, forasteiro, que instalou domicílio na cidade de Mogi Mirim, em 26/09/2019, e se apresenta como exímio talento, autodidata, com cargos de alto escalão e formação profissional superior, não passa de uma fraude, não passa de um charlatão, e nesta linha de raciocínio, resta-nos indagar: quem é este forasteiro, que há três meses instalou domicílio na cidade de Mogi Mirim e chegou a esta urbe há menos de um ano, solicitando auxílio financeiro a terceiros, para se estabelecer na cidade, posto que não possui renda fixa e muito menos condições de seu auto sustento, mobilizando esta Casa Parlamentar, com inverdades, com o único fim de ser tornar visível a esta sociedade de Mogi Mirim?! Resposta: a resposta é simples, é o engodo político, que tenta ludibriar a sociedade mogimiriana, tenta arditamente manipular o convencimento dos nobres edis, destarte este indivíduo não busca a punibilidade de qualquer ilicitude, mesmo porque esta jamais existiu, mas apenas pretende promover politicamente, com notícias falsas de grande repercussão social. As provas carreadas aos autos são suficientes para evidenciar o escuso interesse político deste indivíduo, bem como sua intenção fraudulenta veiculada em



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

redes sociais, Facebook e jornais. **Portanto, o denunciado requer a esta r. Casa Parlamentar, cautela na apreciação da evasiva denúncia, posto que realizada e criada por uma pessoa sem qualquer escrúpulo moral e ético, com evidentes interesses políticos e financeiros, E, AINDA, EMBASADAS EM PROVAS MANIPULADAS PELO DENUNCIANTE E O ASSESSOR PARLAMENTAR DO PETICIONÁRIO, EXONERADO EM 04/11/2019. 2.) DA REALIDADE FÁTICA:** Feitas tais ponderações sobre o relacionamento mantido entre as partes (denunciante, denunciado e ex-assessor Aauto), bem como o interesse precípua ensejador da presente demanda, passa-se a rebater os fatos e provas narradas na denúncia. **2.1) Do pagamento de pensão alimentícia à ex-mulher do denunciado x comprovantes de pagamentos x saques:** O denunciado alega que sua denúncia é pautada em reportagens jornalísticas, as quais conforme o próprio afirma em vídeo, postado em suas redes sociais, foram por ele e o ex-assessor exonerado, criadas e veiculadas através de contatos com os jornais e “blogs” da cidade, mas, não só o denunciante, além de parte interessada, também coloca-se como testemunha de fatos que, frise-se, sequer foram presenciado por ele ou outra pessoa qualquer, posto que as ilicitudes narradas jamais existiram. Contudo, deixe-se argumentando aqui que o denunciante não pode figurar como testemunha deste processo, pois é parte interessada e, portanto, seu depoimento é dotado de parcialidade, o que comprometerá a busca da legítima justiça, no que pertine aos comprovantes de depósitos, acoplados aos autos pelo denunciante, frise-se que estes nada evidenciam com relação a suposta prática de “rachadinha”. Os comprovantes de depósito, realizados em dinheiro, diretamente no caixa bancário, não possui sequer identificação do depositante. A destinatária, Senhora Jerusa Souza Alves, é ex-mulher do denunciado, e restou acordado entre eles que, após a separação, mensalmente o representado lhe pagaria a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de pensão alimentícia, até que ela se reestabelecesse financeiramente,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

esse depósito era realizado pelo denunciado e por muitas vezes pelo assessor exonerado, posto que se dirigia corriqueiramente ao banco, para pagamento das contas de seu gabinete, também para pagamentos de suas próprias contas particulares, em razão do estreitamento da amizade desenvolvida entre os mesmos, o Vereador Samuel solicitava-lhe que fizesse o favor de depositar a quantia à sua ex-mulher. Observa-se, senhores, que o próprio Sr. Aduino alega, em seu depoimento prestado junto à Comissão de Ética, que se tornou amigo íntimo do denunciado e fazia vários favores e negócios comerciais (empréstimos de dinheiro), na verdade, cegado por seu rancor em perder o seu cargo público, simplesmente utilizando-se de conversas esparsas, que dizia respeito ao relacionamento extraprofissional, para tentar imputar ao denunciado um ato desabonador ou até ilegal, que não cometeu. O denunciado não ficava com qualquer parte do valor salarial do seu ex-assessor Aduino, apenas solicitou algumas vezes que fizesse o favor de depositar o dinheiro destinado à pensão de sua ex-mulher, contudo, o valor era entregue pelo próprio vereador, ou seja, nenhuma quantia era retirada de seu salário ou benefício, percebido junto à Câmara Municipal, importante consignar, nesse aspecto, que o valor depositado à Senhora Jerusa, saia da conta bancária do petionário, conforme se comprova pelos extratos de saques da conta bancária do vereador, ora carreada aos autos. Observa-se mais, as próprias conversas de WhatsApp, mantida pelo assessor exonerado, com a Sra. Jerusa, é possível declinar que o Sr. Samuel fazia os pagamentos conforme o próprio Aduino atesta, segue *in verbis*: “Aduino: o Samuel disse que a semana que vem deposita o restante (31 de agosto de 2018). Aduino: O Samuel pediu para eu te avisar que deu um problema aqui, segunda-feira faço o depósito para você”. Evidencia-se por esta conversa, também, que o Sr. Aduino desenvolveu uma proximidade com a família do vereador, em razão da amizade que se estabeleceu entre eles, conforme já sedimentado alhures, sendo certo que o próprio confirma essa condição, em seu depoimento prestado à Comissão de Ética,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

sendo assim, conclui-se que nunca houve qualquer “rachadinha” entre o denunciado e seu ex-assessor, posto que o valor da pensão era pago exclusivamente com o dinheiro próprio do vereador, que lhe entregava em mão, para depósito, ou para entregar diretamente à Sra. Jerusa. Conclui-se, portanto, que são imprestáveis aqueles recibos de depósitos para comprovar qualquer irregularidade desta estirpe. **2.2 - Do empréstimo financeiro versus confissão de dívida:** A denúncia não para por aí também, narram, o denunciante e o ex-assessor, que o Sr. Samuel subtraiu, mediante coação, 90% do salário de seu ex-assessor exonerado e, para tanto, acopla aos autos, conversas de WhatsApp com áudio, através do qual o denunciado solicita empréstimos variados em alguns meses, especialmente no período em que se encontrava em situação financeira precária, que se deu neste ano de 2019. Destaca-se neste ponto que não há qualquer prova de que o valor foi entregue ao denunciado, em que pese ter sido solicitado esses empréstimos financeiros, importante, contudo, esclarecer que o Sr. Adauto tinha de praxe de realizar empréstimos a terceiros, mediante pagamento de juros, assim como fez com diversos membros da Casa Parlamentar, também emprestou dinheiro ao denunciado, que, após comunica-lo de sua exoneração, fez assinar um instrumento de confissão de dívida no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para garantir o pagamento do empréstimo realizado, em que pese a sua dívida não atingir esse importe. O mencionado documento confere prova cabal das tratativas particulares, realizadas entre o ex-assessor e o Vereador Samuel Cavalcante, evidenciado que não houve qualquer vantagem indevida, muito menos desvios de verba pública, posto que o vereador se comprometeu em devolver o valor emprestado de seu ex-assessor com incidência de juros. Firme-se, ainda, que os juros cobrados do denunciado foram extorsivos, posto que, em razão da exoneração, num ato vingativo e chantageador, o Sr. Adauto exigiu que o vereador assinasse a confissão de dívida em um valor bem acima àquele que fora objeto mútuo. A prática rejeitada de empréstimos à terceiros, mediante a cobrança de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

juros extorsivos, é facilmente comprovado através do sigilo bancário e fiscal do ex-assessor Adauto, bem como de suas filhas, sua filha Laís Cristina Sebastião, posto que utilizava a conta bancária desta para a movimentação de valores, sem que esta possuísse qualquer fonte de renda. Observa-se, por outro lado, que, se tivesse, de fato, alguma lógica nas alegações infundadas e caluniosas do denunciante, que o denunciado subtraía 90% de sua remuneração, mediante a coação, obviamente o ex-assessor parlamentar jamais manteria o seu padrão social, durante todo esse período que se efetivou junto ao denunciado, posto que com o comprometimento de quase toda a sua renda, jamais teria condição de adquirir carro novo, casa própria, sustentar seus filhos em faculdade, etc., ainda movimentar diversos valores financeiros em sua conta bancária e de sua filha, já que, pela dramática narrativa da denúncia, esta era sua única fonte de renda. Argumente-se mais, se de fato o ex-assessor tiver que ceder 90% de sua remuneração ao parlamentar, qual a razão de manter-se à serviço da Câmara Municipal de Mogi Mirim, durante todo esse tempo que se efetivou como assessor parlamentar? Ou seja, mais de dois (02) anos, e ainda, sob coação? Obviamente que nenhuma pessoa que é coagida, como afirma nas redes sociais e jornais, pretende-se manter sobre o julgo desta, ou mais, laborar sem qualquer contraprestação de pagamento. As histórias contadas pelo denunciante e o ex-assessor Adauto são ilógicas e não condizem com a realidade fática, pois não passa de verdadeira novela sensacionalista. Destaca-se ainda que o próprio Sr. Adauto informou que realizava empréstimos financeiros ao denunciado, o que confere maior credibilidade, informações explanadas nessa peça contestatória. Por fim, importante esclarecer que, sendo esse empréstimo firmado na esfera particular e ainda com valores extras, movimentados pelo ex-assessor parlamentar exonerado, além de sua remuneração, não há qualquer ilicitude cometida pelo denunciante, em razão do seu cargo público e, por conseguinte, não se deve persistir qualquer procedimento processante nesta Casa Parlamentar, já que não existe indícios



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

de qualquer ilegalidade ou afronta ao Regimento Interno desta Casa pelo Vereador Samuel Cavalcante. **2.3 - Da inexistência de coação e assédio moral e provas:** Caracterizar a suposta “rachadinha” ou ainda coação, o denunciante e o ex-assessor não acoplam aos autos qualquer prova hábil, capaz de caracterizar a suposta “rachadinha” ou ainda coação e assédio moral e nem mesmo poderia, posto que estas não existiriam, aliás, firme-se, neste contexto, em que pese a denúncia ter narrado suposta prática de coação e assédio moral, não houve especificações, quaisquer situações fáticas capaz de caracterizara-las, portanto, de imediato, fica rechaçado o alegado, posto que jamais existiu qualquer condição dessa estirpe. Por outro lado, vale a pena ressaltar que, pelos próprios áudios e conversas do WhatsApp, é possível averiguar que o vereador denunciado sempre despendeu tratamento cordial ao seu ex-assessor parlamentar exonerado, jamais o representado exigiu algum valor de seu assessor, o que, por conseguinte, comprova a inverdade narrada na peça inaugural deste procedimento administrativo. Esclarece-se mais, que, em algumas oportunidades, o ex-assessor foi dispensado do comparecimento na Casa Parlamentar, em razão de ter se efetivado em suas funções, após sua jornada laboral, em outra oportunidade, especificamente, próximo ao término de seu cargo, em razão de não estar cumprindo escorreitamente sua função de assessor parlamentar, o que levou a sua exoneração, conforme aludido alhures. Sendo assim, uma vez evidenciada a realidade fática e, por conseguinte, o desvirtuamento da acusação com ilações de caráter moral, politqueira e inverídica, passa-se a evidenciar, para fins de argumentação, a ausência de tipificação do ato criminoso ou improprio. **I - Da ausência de crime ou ato ilícito:** em que pese não ter sido aludido de forma discriminada, a imputação do crime de peculato, corrupção passiva e/ou ato de improbidade administrativa ao vereador, em razão na inexistência de elementos necessários para sua caracterização, faça discussões jurídicas que paira sobre prática de “rachadinha”, traz-se à baila breves ponderações



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

sobre a ausência de requisitos necessários à tipificação penal e de ato improprio. Para tanto, destaca-se os seguintes pontos: “a) Não há prova de qualquer tipo de coação exercida pelo vereador denunciado e nem mesmo especificação do ato coator, sendo certo que as provas (áudios e WhatsApp) acoplados aos autos evidencia o tratamento respeitoso do Sr. Samuel Cavalcante ao seu ex-assessor exonerado, sempre pedindo e nunca exigindo; b) Não há prova de que houve repasses financeiros do Sr. Adauto ao Sr. Samuel, ainda de que de forma indireta; c) O Sr. Adauto emprestava dinheiro a terceiros, mediante pagamento de juros, assemelhando-se a prática de agiotagem; d) Não existem repasses financeiros sistêmicos do Sr. Adauto ao Sr. Samuel, sendo certo que os empréstimos realizados, foram objetos da confissão de dívida acoplada aos autos pelo denunciado, e, neste ponto, enfatize-se **NÃO HOUVE BENEFICIAMENTO ILÍCITO** pelo Denunciado e muito menos desvio de verba pública, já que pelo instrumento firmado o Sr. Samuel comprometeu-se a devolver o valor emprestado; e) O Sr. Adauto efetivou sua prestação de serviço público, sendo certo que, apenas nos últimos meses de seu cargo, deixou de cumprir suas tarefas de assessor parlamentar, o que culminou à sua exoneração; f) Os negócios particulares havido entre o sr. Samuel e Sr. Adauto não representa nenhum ato de desvio de verba pública ou “rachadinha”. Mediante subtração de seu salário de ex-assessor parlamentar, posto que o sr. Adauto emprestou seus recursos financeiros particulares, como fazia com diversas pessoas, mediante pagamento de juros, sendo tal condição, inclusive, atestada pelo sr. Adauto em seu depoimento; g) Restou sedimentado ainda que o ex-assessor e o denunciado possuíam laços de amizade e realizavam diversos negócios comerciais, extra à Câmara de vereadores, o que obsta qualquer afirmação estapafúrdia de “rachadinha”; h) **ADEMAIS NÃO EXISTE QUALQUER TIPO DE “RACHADINHA” SE O EMPRÉSTIMO REALIZADO PELO DENUNCIADO JUNTO AO DENUNCIANTE FOI OBJETO DE RENEGOCIAÇÃO PARA**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PAGAMENTO, o qual, inclusive, está sendo cobrado judicialmente pelo Sr. Aداuto, em que pese ser ilegal em razão de cobrança de juros extorsivo, caracterizando prática de agiotagem". Feitas as tais ponderações, passa-se a discorrer: **PECULATO DESVIO:** reza o Art. 312º § 1º do Código Penal, "Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio: Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa. § 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário". Declina-se, deste dispositivo legal que, para a configuração de crime de peculato, o sujeito ativo deve ser agente público, que, no exercício de sua função subtrai, desvia ou apropria-se em proveito próprio ou alheio, verba ou bem público corpóreo. Em caso, o denunciante não se apropriou de verba pública, nem mesmo exerceu qualquer tratativa, em razão do exercício de sua função, como informa o denunciante, posto que o ex-assessor Aداuto efetivou sua prestação de serviço e recebeu sua devida remuneração, mas não só a figura do peculato desvio também exige um elemento subjetivo específico, qual seja que o bem seja desviado em proveito do próprio ou alheio, ora, o denunciado não aferiu qualquer vantagem indevida em proveito próprio ou alheio, posto que firmou o instrumento de confissão de dívida, obrigando-se a pagar empréstimo particular realizado. Não há qualquer impedimento legal do ex-assessor parlamentar realizar tratativas particulares junto a terceiros, podendo, inclusive, ter destinado suas rendas da forma que melhor lhe provesse, já que, uma vez prestando serviço e recebida remuneração pertinente, essa verba, sob sua posse, deixa de ter natureza pública, mas sim particular, uma vez que pertence a contraprestação dos serviços públicos efetivados, ou seja, ainda que o Sr. Aداuto almejasse doar o valor aferido de seu



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

labor a terceiros, não acarretaria qualquer ilicitude, posto que seus serviços foram prestados e por ele recebeu escorreitamente sua remuneração. **Salta-se os olhos, ainda, o fato de que se houvesse a prática de “rachadinha”, como sustenta o denunciante, obviamente o vereador acusado não seria obrigado a pagar a dívida declinada no instrumento de confissão de dívida acoplada aos autos, com juro extorsivos exigidos por seu ex-assessor, posto que como o próprio nome denota, na “rachadinha”, há divisão consensual e habitual da remuneração do ex-assessor parlamentar. Mas não só, não há nos autos qualquer prova de que havia pagamentos sistêmicos do ex-assessor parlamentar ao vereador denunciado, o que, *per si*, descaracteriza a hipotética “rachadinha” e, por conseguinte, o crime de peculato.** ATO IMPROBO: Também, não há, “*in casu*”, hipótese jurídica ilegal para a caracterização de ato improprio: O artigo 9º da LIA dispõe: “Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando **enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo**, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: I – receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, porcentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público; IX – perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza”. Como se sustentamos alhures, o denunciado não obteve vantagens indevidas, posto que afirmou compromisso de ressarcimento de todos os valores emprestados de seu ex-assessor e ainda com juro extorsivos (confissão de dívida em anexo), mas não só também não se enriqueceu de forma ilícita, em razão do cargo exercido, posto que o salário e seu ex-assessor era pago diretamente pela Câmara dos vereadores, sendo certo que o mesmo efetivou a



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

sua prestação de serviço de assessoria parlamentar. Mas não só, portanto, mais uma vez não há qualquer ilicitude na relação jurídica mantida entre as partes, capaz de caracterizar possível prática de “rachadinha” ou desvio de verba pública.

CORRUPÇÃO PASSIVA: “Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessas de tal vantagem:

E, por fim, não há também a caracterização de corrupção passiva, posto que INEXISTIU QUALQUER VANTAGEM INDEVIDA DO VEREADOR NA NEGOCIAÇÃO JURÍDICA ENTABULADA COM SEU ASSESSOR, POSTO QUE ESTÁ SENDO OBRIGADO A PAGAR A DÍVIDA REFERENTE AO EMPRÉSTIMO POR ELE REALIZADO, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, de forma extorsiva. Sendo certo que a tratativa entre as partes possui natureza particular, não guardando nenhuma correlação com cargos públicos exercidos. “*Ex positis*”, face a ausência de prática de qualquer ilegalidade havida entre o ex-assessor e o denunciado, obviamente, inexistem fundamentos jurídicos e legais para o recebimento da presente denúncia, devendo à mesma ser arquivada de plano pela Comissão de Ética desta Casa Parlamentar.

2) DAS PROVAS: 4.1) Provas acopladas pelo denunciante: Ficam impugnadas as provas acopladas pelo denunciante, uma vez que as conversas de WhatsApp foram manipuladas, estas em duplicidade, e não representam qualquer contexto fático de realidade. Impugna-se também as matérias jornalísticas, uma vez que, como o próprio denunciante informa, foram por ele produzidas e veiculadas, através de mídia digital e impressa, com total imparcialidade e interesses escusos. Já os comprovantes de pagamento acoplados aos autos pelo denunciante, nada evidenciam de prática de “rachadinha”, posto que foram pagos em dinheiro do próprio denunciado;

4.2 – DA NULIDADE DO PROCEDIMENTO ÉTICO E PARCIALIDADE NA PRODUÇÃO DE PROVAS: conforme restou evidenciado acima, o procedimento instaurado e processado perante a



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão de Ética é nulo, uma vez que não observou o princípio do amplo contraditório e de legítima defesa, já que o denunciado não teve oportunidade de ouvir suas testemunhas e muito menos fazer-se presente nas oitivas de testemunha do denunciante e do próprio depoimento desse último a fim de interrogá-los. É certo que o processo administrativo de punibilidade do vereador deve-se observar o Regimento Interno desta Casa Legislativa, do Decreto nº 201/67, mas também rege-se pela Constituição Federal e subsidiariamente pelas legislações civis e penais aplicáveis. “*In casu*”, verifica-se que as testemunhas ouvidas para supostamente comprovar a prática de “rachadinha” são parciais e diretamente envolvidas no crime, ora imputado ao denunciado. Mas não só, denota-se no depoimento do Sr. Adauto que o mesmo teve acesso à defesa do denunciado, e prestou seu depoimento totalmente instruído e direcionado, fazendo, por muitas vezes, menção aos termos da defesa do denunciado, protocolizada perante a Comissão de Ética. E, ainda, contraditoriamente, informou que era pressionado, humilhado pelo vereador, CONTUDO, AFIRMA QUE DESENVOLVEU LAÇO DE AMIZADE FAMILIAR, O QUE SE EVIDENCIA, INCLUSIVE, PELAS FOTOS EM ANEXO. FALA AINDA QUE SAMUEL O COMPELIA ENTREGAR SEU SALÁRIO, QUE EXTORQUIA AS PESSOAS, PORÉM, CONTRADITORIAMENTE ATESTA QUE SAMUEL NÃO TINHA DINHEIRO E VIVIA PEDINDO EMPRESTADO E SEQUER TINHA DINHEIRO PARA COMPRAR CARRO À VISTA, COMPRANDO APENAS DE FORMA “PARCELADINHA”. Além de outras contradições que demonstram direcionamento e parcialidade em seus depoimentos, tornando-os suspeitos. Já a testemunha Júlio explana grande mágoa pelo vereador por não mantê-lo no cargo de assessor, (no qual permaneceu por apenas dois meses), dizendo, inclusive, que o mesmo não honrou com o supostamente combinado em sua campanha, na qual trabalhou de graça. Atesta, ainda, que, depois de sua exoneração, todos de sua família adquiriram aversão pela pessoa do vereador, o



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

que evidencia sua parcialidade em seu depoimento, tornando-o, portanto, suspeito em razão da rivalidade política/profissional e a nítida intenção de prejudica-lo. Destarte, é nítida a intenção do denunciante e testemunhas de prejudicarem o Denunciado, tanto que, estes confessam que são amigos, e, que, por interesse político partidário e, emergidos na mágoa de perderem os seus salários, tentam a qualquer custo prejudicar o vereador denunciado. **NÃO EXISTE PROVA HÁBIL NOS AUTOS PARA COMPROVAR A ALEGAÇÃO DE PRÁTICA DE “RACHADINHA” E COAÇÃO! SENDO CERTO QUE DUAS PESSOAS, QUE POSSUÍAM LAÇOS DE AMIZADES COM VEREADOR DENUNCIADO, E, HOJE, REVOLTADOS POR PERDEREM SUAS FONTES DE RENDA, EM RAZÃO DE TEREM SIDO EXONERADOS, UNIRAM-SE EXCLUSIVAMENTE PARA PREJUDICA-LO COM FALÁCIAS E DIFAMAÇÕES. Ora, OS MEMBROS DESTA CASA LEGISLATIVA TÊM CONHECIMENTO EMPÍRICO DO QUE É ATUAR NA POLÍTICA, JUNTO A UM ÓRGÃO PÚBLICO. EXISTEM VÁRIOS INTERESSES ENVOLVIDOS, VÁRIAS INVERDADES PROFANADAS COM O FINCO EXCLUSIVO DE OBSTAR A CONTINUIDADE DO TRABALHO, ESPECIALMENTE, AGORA, EM ANO ELEITORAL, ONDE, A CONCORRÊNCIA POLÍTICA É MAIS ACIRRADA E DIVERSOS JOGOS PERVERSOS COM O INTUITO DE DESMORALIZAR A IMAGEM E O TRABALHO DA PESSOA PÚBLICA COMEÇAM SER COLOCADOS EM PRÁTICA! ESTA CASA LEGISLATIVA DEVE AGIR COM CAUTELA A FIM DE QUE NÃO SE COMETAM INJUSTIÇAS, POIS NÃO PODE SE PROSTRAR A QUALQUER INVERDADE, DIFAMAÇÃO, INJÚRIA, NARRADAS SEM QUALQUER MEIO DE PROVA IDÔNEA! HOJE É O VEREADOR SAMUEL QUE ESTÁ PASSANDO POR ESSAS ACUSAÇÕES INVERÍDICAS, DIFAMATÓRIAS E CRIMINOSAS ... AMANHÃ PODE**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

SER QUALQUER EDIL DESTA NOBRE CASA DE LEIS! PORTANTO, OS NOBRES VEREADORES DEVEM SIM APURAR TODAS AS DENÚNCIAS QUE LHEIS SÃO ENCAMINHADAS, MAS SEMPRE COM MUITA CAUTELA, SABIÊNCIA E, PRINCIPALMENTE, IMPARCIALIDADE! AINDA MAIS NOS CASOS EM QUE COLOCAM EM “XEQUE-MATE” O MANDATO DE UM VEREADOR CONQUISTADO DEMOCRATICAMENTE NAS URNAS! O DENUNCIADO FOI “APUNHALADO PELAS COSTAS” POLITICAMENTE POR SEU EX-ASSESSOR, QUE, PASSOU ALICIAR MALEFICAMENTE SEUS ELEITORES E APOIADORES POLÍTICOS CONTRA SUA PESSOA, DEIXANDO, INCLUSIVE, DE CUMPRIR SUAS OBRIGAÇÕES LABORAIS EM SEU GABINETE, O QUE ENSEJOU SUA EXONERAÇÃO PELO DENUNCIADO. IMAGINEM, NOBRES VEREADORES, SE ESTA SITUAÇÃO OCORRESSE EM SEUS GABINETES?! OBVIAMENTE, JAMAIS PERMITIRIAM TAL SITUAÇÃO E, MUITO MENOS, INTIMIDARIAM-SE ÀS AMEAÇAS POLÍTICAS E INVERDADES PROFANADAS! DEIXE-SE, NOVAMENTE, AS INDAGAÇÕES: NÃO CAUSAM ESTRANHEZA À ÓTICA DESTES JULGADORES O FATO DO EX-ASSESSOR ADAUTO E SEU COMPARSA DENUNCIANTE MANIFESTAREM A REPUDIA PÚBLICA OU “DENUNCIAREM” UM SUPOSTO ATO DESABONADOR À MORAL E IDONEIDADE DO DENUNCIADO APENAS APÓS A CESSAÇÃO DA FONTE FINANCEIRA, DECORRENTE DA EXONERAÇÃO DO CARGO E, POR CONSEQUENTE, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO DENUNCIANTE?! Se o ex-assessor Adauto possuía outras fontes de renda, como alega, qual o motivo de se manter sob o “assédio moral” do denunciado?! As assertivas são estapafúrdias e tem o único fim de levar esta Corte a erro!



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Obviamente que todo processo em questão não passa de mera tentativa política de coibir o trabalho executado pelo vereador denunciado! E, sob este espeque, requer a estes Nobres Julgadores a cautela e a imparcialidade necessárias ao apreciar o feito, para que não cometam injustiças!

4.3) Requerimentos de provas: Ao final, para comprovar o alegado da peça contestatória, requer a produção das seguintes provas: A) **Diligências:** - **Quebra do sigilo bancário e fiscal do ex-assessor parlamentar – Adauto Donizeti Sebastião e sua filha Lais Cristina Sebastião**, posto que utiliza nome desta para movimentações financeiras, sendo certo que esta não possui qualquer fonte de renda fixa, o que evidenciará que o mesmo possui a praxe de realizar empréstimos financeiros a terceiros, movimentando, ainda, valores além de sua remuneração de assessor parlamentar. - **Expedições de ofícios** à Câmara de São Fernando, Câmara Municipal de Desterro/PB, Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, Cartório da Vara única Judicial de Ouro Branco, a fim de comprovar se o Denunciante efetivou-se em cargo de Diretor nestas Casas Legislativas e Tabelião substituto no Cartório Judicial de Ouro Branco, e, por conseguinte, evidenciar sua idoneidade e prática reiterada de veicular dados inverídicos, agindo com engodo, na busca de interesses particulares; B) **Documentos:** **juntada de Boletim de ocorrência** realizado pelo denunciado face ao denunciante, em razão da calúnia proferida em seu desfavor, imputando-lhe fato “in thesi” criminoso, com o finco de desmoralizá-lo perante a sociedade de Mogi Mirim. **Juntada de Instrumento de Confissão de Dívida** firmado pelo ex-assessor parlamentar Adauto e o denunciado, em razão dos empréstimos por ele concedido; **Juntada de Registro Civil**, que demonstra o grau de escolaridade do Denunciante e, por conseguinte, as inverídicas atribuições de profissão apostas em sua página de Facebook, a fim de comprovar que o mesmo não é uma pessoa idônea e confiável e utiliza reiteradamente de inverdades para atingir o fim almejado; **Juntada de certidão e casamento** do Denunciado mantido com a Sra. Jerusa, com averbação do



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

divórcio; **Juntada de mídia veiculada pelo denunciante** em sua rede social, o qual afirma ter sido o autor das reportagens postadas em Blogs e jornais da região, e por conseguinte, a sua manipulação de prova; **Juntada de extrato bancário do denunciado**, a fim de demonstrar os saques mensais realizados para pagamento da pensão alimentícia acordada com sua ex-mulher; **Juntada de fotos** para comprovar que o ex-assessor Aduauto mantinha relacionamento particular com o denunciante, além do Cargo Público que exercia; **Juntada das qualificações profissionais do denunciante vinculada pelo próprio em sua rede social - Facebook**, a fim de evidenciar sua idoneidade e interesses escusos político partidário; **Juntada da Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral** para comprovar a data em que o denunciante instalou seu domicílio na cidade de Mogi Mirim. C) **Testemunha: Rodrigo de Moraes Marques Sigrist**: RG nº 33.408.584-6, CPF/MF nº 310.338.168-92, Alameda Vital Brasil, 34, Jardim Aurea – Mogi Mirim/SP; **Marcos Ribeiro do Prado Rodrigues**: RG nº 22.898.380-0, CPF nº 168.395.058-55, Rua Armando Tarrachu, nº 1500, Chácara São Marcelo, na cidade de Mogi Mirim/SP; **Clayton da Silva do Couto**: RG nº 23.722.850-0, CPF nº 535.834.426-87, Rua das Camélias, nº 86, Inocoop – Mogi Mirim/SP; **Lidia Negretti**: RG: 58.217.143-x, CPF: 474.150.118-30, Rua Francisca da Silva Silveira, nº 105, Jd. Soares, Martin Francisco – Mogi Mirim/SP. **CONCLUSÃO**: “Ex positis”, requer: a) Seja recebida a presente defesa e, por conseguinte, **arquivada a denúncia ensejadora deste procedimento administrativo**, posto que inexistente prática de qualquer infração ética, decore parlamentar, qualquer outra ilicitude ou crime cometido pelo denunciado, tornando-se, portanto, vazio este procedimento, em razão da ausência de amparo jurídico e legal; b) Seja o denunciante punido nos termos do Artigo 22, § único, da Resolução 157/95, pelas inverdades profanadas sobre o denunciado, forçando dolosamente a instauração da presente Comissão Processante, em razão de interesses políticos e partidários; p. deferimento. Campinas, 03 de março de 2020. **Carina Polidoro OAB (SP)**



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

nº 218.084, Advogada Defensora do denunciado”. Finda a leitura da defesa prévia, fez uso da palavra o Vereador Gérson Luiz Rossi Júnior: “Presidente da Câmara, o Artigo 5º do Decreto nº 201, inciso V, coloca que: “na sessão de julgamento serão lidas as peças requeridas por qualquer dos vereadores”. É esta a requisição que faço, porém, para requisitar a peça, preciso tirar uma dúvida, para que o relator, ou algum integrante localize o que eu gostaria que fosse lido, porque, infelizmente, não quero culpar a Comissão, sei que tivemos a pandemia, recursos judiciais e tivemos apenas a disponibilidade do relatório, não tivemos acesso ao processo, por este motivo quero justificar essa minha explicação e preciso tirar essa dúvida, somente por esse meio mesmo. No relatório final consta que a denúncia *foi confirmada não por apenas um, mas por dois de seus três ex-assessores*, também no relatório final há que *foi confirmado por outros dois testemunhos que efetivamente, segundo seus relatos, atuaram como assessores e efetivamente efetuaram repasses mensais de parte de sua remuneração ao referido edil*, então, no relatório há dois repasses, duas pessoas, dois assessores, um deles é o Aduino e foi vastamente falado em seu nome aqui e sua oitiva, gostaria que fosse afirmado pela Comissão, essa outra testemunha, e fosse lido o seu depoimento, que é assessor. Quero que seja lido o depoimento, a oitiva dessa outra testemunha, que deve estar nos autos, pois no relatório consta que há dois assessores que confirmam, porque o denunciante é o Emanuel, certo?! Este não foi nomeado a assessor, ele não recebeu dinheiro, aliás, recebeu dinheiro, mas o que entendi, conforme há no relatório, R\$ 500,00 por meio de Aduino, certo?! O Aduino foi assessor, o relatório cita outro assessor que também teve repasse e o comprova, gostaria que, se tivesse nos autos, fosse lido, porque o relatório não cita nada desse depoimento, consta que houve, mas não sei se nos autos há essa oitiva, e, se tiver, gostaria que fosse lido, porque acho que é um direito, está aqui, no decreto, e tenho esse direito de, pelo menos, ver, ou de que seja lido esse depoimento”. Com a palavra, Vereador Orivado



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Aparecido Magalhães: “Nobre Vereador Gérson, transcrevemos no relatório praticamente na íntegra, em “*ipsis litteris*”, está aqui e lerei”. Com a palavra, Vereador Tiago César Costa: “Gostaria de consultar aos nobres pares, pois, como foi lido pelo Nobre Vereador Magalhães, o relator, sobre essa questão das dúvidas, acho que é bom revezar até pela questão de poupar um pouco o vereador, porque, deu para perceber que ele não leu o relatório da Comissão com o mesmo ímpeto da defesa e isto ficou claro”. Em resposta ao Vereador Tiago César Costa, o Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães: “Isso é uma prerrogativa do relator e acredito que eu não esteja infringindo nenhum procedimento aqui”. Com a palavra, o Presidente Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino: “Outro vereador pode até fazer a leitura, desde que o senhor não se sinta confortável por questão da extensão do tempo, mas é um pedido do senhor, se achar que não tem condições, o senhor pode pedir a qualquer momento, que posso passar a outro da Comissão, em caso, se o senhor se sentir à vontade, como relator, o senhor pode dar continuidade até o final”. Neste ponto, o Presidente suspendeu a sessão, às 22h06, para reabri-la, às 22h29. Fez uso da palavra, *Questão de Ordem*, o Vereador Samuel Nogueira Cavalcante: “Senhor presidente, boa noite, como recebemos o relatório há quatro horas antes da sessão e como já foi dito, hoje, também, que nenhum vereador teve acesso ao processo, a não ser os três vereadores da Comissão, então, peço uma autorização ao Plenário para que meu depoimento também seja passado, em vídeo, por gentileza, assim como de Clayton e de Lidia”, pedido este que foi aprovado pelo presidente. Neste ponto da sessão foram passados os vídeos com os depoimentos das testemunhas. Finda a apresentação dos vídeos, constantes do processado, o presidente passou à parte dos trabalhos reservada para manifestação dos Senhores Vereadores. Cada Vereador inscrito com o tempo máximo de 15 minutos sem apartes para o uso da palavra. Os Vereadores Alexandre Cintra, André Albejante Mazon, Cinoê Duzo, Cristiano Gaioto, Fábio de Jesus Mota, Geraldo Vicente Bertanha,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Gerson Luiz Rossi Junior e Jorge Setoguchi declinam ao uso da palavra. Com a palavra, Vereador Luís Roberto Tavares: “Boa noite, senhor presidente, senhores vereadores, vereadoras, pessoal, que ainda está assistindo pela internet, boa noite a todos. Senhores vereadores, serei bem rápido aqui, neste momento difícil, acho que, para todos, porque se trata de um vereador eleito na mesma legislatura conosco. Apenas gostaria de lamentar esse momento por nós, pela Câmara, pela população, pelos eleitores do vereador, pelos meus eleitores, é um momento em que poderíamos fazer outra coisa, um momento em que não era para estarmos aqui, uma situação difícil, porque o vereador em questão é do meu bairro, já foi meu assessor e acredito assim, que o vereador, quando é eleito, ele tem um sonho a realizar e carrega com ele a esperança de um povo e ele também dá oportunidade a outra pessoa que também sonha, como o assessor. Ele ajudou-me em uma eleição, o coloquei como assessor, tornou-se vereador e levou um rapaz para ser assessor e ocorreram todos esses problemas, mas, independentemente de meu voto de hoje, quero dizer a todos vocês que lamento essa situação que estamos passando, ouvimos muito a população, e, em ano eleitoral ela está “p” da vida com essa situação hoje, ocorrida aqui. Analisei muito e ouvirei a defesa, que ocorrerá daqui a pouco, há elementos nessa passagem, tem a questão dos assessores e a do vereador, ouvi muito o primeiro assessor, são aproximadamente três minutos de fala, depois ouvi muito o Aduino e este trouxe muitos elementos para essa situação, foi importante, Gerson, até brincamos que você pediu para ouvir a passagem do depoimento de Júlio, mas o mais importante foi ouvir o Aduino, nessa situação. Não tive acesso a esse relatório, mas vi publicações de alguns “prints” que saíram na imprensa, o que também foi importante para ver. Achei que todos os vereadores viriam aqui para falar algo sobre essa decisão que tomaremos hoje, resolvi falar porque a população me cobra, inclusive em meu WhatsApp, como ocorreu agora, para falar sobre essa decisão, por isso tomei a postura de vir e falar sobre o relatório, que foi muito extenso,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

e sobre os depoimentos, ainda falta ouvir a defesa, por isso a ouvirei e se não a ouvisse já poderia até falar o meu voto, mas respeitarei a defesa e ouvirei, primeiramente, para poder tomar a decisão, veremos se todos nós, vereadores, tomaremos a decisão correta. Ao vereador em questão, independente do meu voto, peço que Deus abençoe você, meu amigo, que essa oportunidade que Deus deu a você, de ser vereador, às vezes é única e sou vereador há quatro mandatos, posso ter a certeza que nunca cometi nada de errado nesta Câmara, ninguém nunca questionou e tentou falar algo, assim como também nunca tratei ninguém pessoalmente e trouxe nenhum problema à Tribuna, mas agarrei toda oportunidade que Deus me deu e estou aqui, representando toda a população. Um grande abraço a todos”. A seguir o Vereador Marcos Antonio Franco declina ao uso da palavra, para dar lugar a Vereadora Maria Helena Scudeler de Barros: “Boa noite, senhores vereadores, senhor presidente, senhora vereadora, imprensa, advogada, assessores, boa noite a todos. Quero dizer que há um reconhecimento meu sobre o esforço da Comissão Processante, com Vereador Orivaldo Magalhães, Vereador Jorge e eu, em que nos dedicamos e tivemos que definir, exatamente, ouvir as testemunhas, ouvir o denunciado, fizemos isso em nove meses, mas, quero dizer aqui sobre a minha divergência, pois, não concordo com o teor do relatório do nosso Vereador Orivaldo Magalhães, com muito respeito, mas, que fique estabelecido aqui a minha divergência sobre a colocação do Vereador Orivaldo Magalhães, nos respeitamos nesses nove meses e tivemos a tolerância de ouvirmos todos, mas que essa minha manifestação fique bem estabelecida aqui. O denunciado não obteve êxito em demonstrar, por meio das testemunhas, aqui, que não houve “rachadinha”, todos vimos, estava aqui, vá lá e pague o mercadinho, o senhor que estou devendo, vá lá e deposite, pague a pensão da ex-mulher, isso é dinheiro público, o que queremos para a instituição Câmara Municipal? “Rachadinha”? Hoje temos um juiz, que foi escorraçado nas redes sociais, porque tratou um guarda municipal com carteirada, temos um ex-Presidente da



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

República que ficou meses preso, temos José Serra em que suas coisas foram devassadas, temos um Sérgio Cabral que está lá, na cadeia, este, Governador do Estado do Rio de Janeiro, prezo minha vida pública aqui e não posso deixar de admitir que houve “rachadinha” com dinheiro público, só não fala e não vê quem não quer. O que mais tenho a dizer aos senhores? É constrangedor, para mim, olhar para o vereador, que ficou meses, anos, como assessor do Vereador Robertinho, dividindo a mesma sala, porque éramos todos os vereadores em um gabinete, quatro anos na Gestão Stupp, sabe bem como se tem que comportar nesta Casa: ética, princípios, o senhor está chegando agora, Vereador Alexandre, ele não chegou agora. Eu não pratico “rachadinha”, eu não tapeio minha assessora, portanto, senhores, temos que decidir o que queremos para esta Casa, para esta instituição, o país precisa ser levado a sério e temos que dar exemplo, pois, se os políticos e seus assessores, quando se deparam com isso, podem ter certeza que é velado, ninguém tem prova, como?! Mas tem um testemunho, legítimo. Portanto, senhores vereadores, mostro aqui o meu papel, fui escolhida no papelzinho, não fiz a denúncia, participo do Conselho de Ética, zeramos tudo para começar a ouvir tudo novamente, com respeito, imparcialidade e honestidade, coloco aqui a minha vida inteira, porque sei o que foi feito aqui: “ra-cha-di-nha”, dinheiro público. A maioria dos brasileiros são bons, são trabalhadores, o dinheiro é deles e julgo procedente, sim, a denúncia, senhor presidente, não há o que se negar, agradeço a minha assessora, aos assessores, ao assessor do Vereador Jorge, o Fábio, ao assessor do Vereador Orivaldo, Doutor Renato e a minha assessora, Ninha, nós não tivemos momento nenhum de satisfação, de fazer o que fizemos aqui, mas nos respeitamos e respeitamos a opinião de cada um, mas faço meu papel com dignidade, pois são 20 anos e coloco aqui esses 20 anos para dizer a vocês, aos senhores, que houve sim a “rachadinha”, houve sim a procedência da denúncia, não há quem não viu. Muito obrigada a todos”. Com a palavra, Vereador Moacir



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Genuário: “Boa noite a todos, vereadores, vereadoras, imprensa aqui presente, a você que nos assiste de casa. Queria também dizer que não concordei com o relatório do relator, principalmente na folha nº 06, contradizendo o que foi falado no vídeo, não bateu com o que está escrito. Tivemos aqui duas falas que, inclusive, a fala do assessor Aduino diz tudo o que realmente é o gabinete do Vereador Samuel, sabemos que o que foi falado aqui é o que penso a respeito do Samuel, é o que sei a respeito dele e é dessa maneira que analiso a sua vida política, é uma pessoa acusada por seu assessor, não pelos vereadores e não por esta Casa, e temos a incumbência de realizarmos a votação. Falou-se muito, também, sobre Emanuel e se este é tudo o que foi falado aqui dele, não poderia e jamais trabalharia comigo, jamais frequentaria o meu gabinete, se for realmente verdade tudo o que foi falado do Emanuel, e sabíamos que ele vinha, estava presente todos os dias e vinha no gabinete, não é admissível o que ouvimos aqui e ele ter a liberdade de trabalhar como ele trabalhava na sala, cheguei a questionar, inclusive, a esse respeito e disseram que não podiam fazer nada, porém o que ouvimos aqui contradiz o que ele fez na sala dele. Aduino ainda falou que era dito pelo Vereador Samuel que é uma prática comum da “rachadinha”, tem que citar nome, porque envolve os 17 vereadores, acabei de ter uma fala meio áspera com o Vereador Magalhães a esse respeito e ele também já falou na Tribuna, que a prática é normal, mas para mim não é normal, eu nunca fiz, temos 17 vereadores e pode ser analisado e julgado também como fazedor de “rachadinha”, por isso acho que deve citar nomes, acusou, cite nomes, porque senão você é conivente com uma situação que não é verdade. Hoje desviaram a atenção de Aduino, querendo dizer que ele é agiota, não estamos aqui para analisa-lo, se ele é ou deixou de ser, estamos aqui para analisarmos uma “rachadinha” e que, ao meu ver, ficou comprovado com a fala de Aduino e de Júlio de que houve a “rachadinha”, é isto que temos de analisar, porque precisamos ter a decência de levar uma Câmara com respeito, dignidade e com honestidade, estamos aqui para



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

exercer esse papel, um papel de honestidade, precisamos o ser dentro da política, se não for para ser honesto na política, fica em casa, não queira ganhar dinheiro na política, todos aqui temos trabalhos secundários, agora, vir e tirar proveito da situação, de um assessor que vem e que também precisa trabalhar?! Nas mensagens trocadas que ouvimos, Adauto era dispensado de seus afazeres em seu gabinete, porque ele realmente saía para fazer palestra, pregação, ele vivia disso e Samuel sabe como funciona, o pessoal vai pregar a palavra em outra igreja, recebe uma oferta e é assim que funciona, e nós querendo acusar a ele de agiotagem, querendo desviar a atenção do foco?! Estamos aqui para discutir uma “rachadinha” e ele era dispensado de seu trabalho e não precisava comparecer à Câmara, porém, nós, vereadores, no final do mês assinamos a lista de presença dos assessores, porque eles vêm e cumprem o horário certinho, quer dizer, aí então já tem uma mentira?! Porque assinava que ele vinha trabalhar e ele tinha esse acordo de que não precisava vir, para ficar em casa, vir uma vez por semana, trazendo então prejuízo erário público. Segundo o que ele disse, ele gosta de trabalhar com dinheiro vivo e sabemos, dentro da política, que quando você trabalha com dinheiro vivo é para não deixar margem para ninguém te pegar, é o mesmo esquema de Stupp, que também gostava de trabalhar com dinheiro vivo e vimos no que deu. Samuel trabalhou em três secretarias, na gestão de Stupp, acho que foram duas ou três, e esses dias ele deu uma entrevista e disse: “Jesus disse: eu sou o caminho, a verdade e a vida”, só posso dizer, Samuel, que escolheu o caminho errado, escolheu a porta larga, você sabe, estou acusando não, só estou falando o que você respondeu ao jornalista. Escolheu “o caminho” errado, “a verdade”: só vive de mentira, você viu o que Adauto falou, só vive de mentira e enganar as pessoas; “a vida”: ela ainda te deu uma oportunidade para você se arrepender. Por enquanto é só”. Com a palavra, Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães: “Senhor presidente, senhores membros da Mesa, nobres pares, senhores vereadores. Estou com a fala e gostaria de não ser interrompido e como disse



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

aqui, vamos fazer um debate, um processo de alto nível e, dentro desse espaço de tempo, de tudo isso que aconteceu, tanto do Conselho de Ética, como Comissão Processante, procurei agir estritamente juridicamente e em nenhum momento me questioneei e pensei na questão político partidário, aliás, o que menos me preocupa é se serei reeleito ou não, e acredito que eu, Vereador Magalhães, dei minha contribuição a esta cidade, com dois mandatos nesta Casa. Muito bem, se nas próximas eleições o povo pensar que não devo ser reeleito, sairei de cabeça erguida e tranquilo, não fiz nenhuma enquete nas redes sociais, ontem e hoje, para saber qual era a opinião da população, para que vereadores vissem a enquete e pensasse: “olha, o povo está contra e votarei contra”, não, não fiz isso. Sou uma pessoa ética, voto, aqui nesta Casa, hoje, com a ética e conversas sobre “rachadinhas”, escuto sempre, sempre há alguém falando nesse assunto e, se vocês assistirem a última sessão, na íntegra, os senhores verão que houve uma conversa sobre “rachadinha” neste Plenário, falam, mas não vai acontecer nada. Não sou a favor da “rachadinha”, tanto é que, todas as vezes que fui escolher um assessor para mim, escolhi pessoas formadas em Direito, porque sinto a necessidade de ter um assessor que tenha conhecimento, para poder analisar os projetos, vindo a esta Casa para beneficiar a população, a exemplo, Doutor Diego, Doutor Renato, este que está aqui, uma pessoa altamente capacitada no Direito, porque eu sou empresário e preciso de uma pessoa para me dar segurança nas decisões que tomarei. Não vi, no Conselho de Ética, e não vi na Comissão Processante, falando juridicamente, nenhuma prova material, contundente, robusta, substancial, não vi, penso que a justiça comum, a Justiça Eleitoral, está fazendo o trabalho dela também e infelizmente não corre com esse processo realizado de cassação, infelizmente, mas votarei com minha consciência, votarei com o diploma de cinco anos, que realizei na faculdade de Direito, votarei com minha consciência e pouco me importo com voto, pois, quem vota em mim sabe o porquê vota em Magalhães e sabe quem sou, porque tenho um



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

nome. Não sou a pessoa de vir aqui para fazer ilações e todas as vezes que venho aqui para falar, o faço com propriedade e fundamento legal, sem prova não há condenação. Estava assistindo uns dias atrás, um sujeito que ficou 60 dias na cadeia, porque um juiz, incompetente, não gosto nem de usar esta palavra, condenou-o apenas porque olhou para a cara dele e ele era negro, o condenou e o colocou na cadeia. Farei o meu trabalho, li e reli o processo, ouvi os áudios e não tenho nada pessoal com o vereador que é acusado e denunciado, vejo que aqui, sim, tem problema de ódio, não estou defendendo ele, estou sendo imparcial, ocorreu uma discussão, uma briga, dentro desta Casa, pessoas justas fazem justiça. “Ante o Estado Democrático de Direita, declarado constitucionalmente, reconhece-se o dever de existir um processo democrático constitucionalizado, como garantia mínima de todos de ter um julgamento justo. O direito a um julgamento justo é um direito fundamental, mesmo sem que se possa determinar o que seja justiça, é possível verificar os casos em que fora violado, pois, injustiça salta aos olhos, ainda que não reconhecida. O direito a um julgamento justo está no coração do Artigo 10, parte da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que busca impedir uma repetição das atrocidades da Alemanha de Hitler, onde juízes de tribunais condescendentes atuaram pelo objetivo do regime nazista, em vez da justiça no interesse do povo. Algumas garantias de um julgamento justo, incluindo o direito a presunção de inocência, também podem ser encontrados nos Artigos 6, 7, 8 e 11 da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Artigo 10 – Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública, por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres, ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele. O princípio da presunção de inocência é, no Brasil, um dos princípios basilares do direito, responsável por tutelar a liberdade dos indivíduos, sendo previsto pelo Artigo 5º, da Constituição de 1988, que enuncia: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

sentença penal condenatória”, tendo em vista que a Constituição Federal é nossa Lei suprema, toda a legislação infraconstitucional, portanto, deverá absolver e obedecer a tal princípio. Em termos jurídicos, esse princípio se desdobra em duas vertentes: como regra de tratamento (no sentido de que o acusado deve ser tratado como inocente durante todo o decorrer do processo, do início ao trânsito em julgado da decisão final) e, como regra probatória (no sentido de que o encargo de prova as acusações que pesarem sobre o acusado é inteiramente do acusador, não se admitindo que recaia sobre o indivíduo acusado o ônus de “provar sua inocência”, pois essa é a regra). Trata-se de uma garantia individual fundamental e inafastável, corolário lógico do Estado Democrático de Direito. O princípio do Estado de Inocência, também conhecido como Presunção de Inocência, ou Presunção da não culpabilidade é consagrado por diversos diplomas internacionais e foi positivado no Direito Brasileiro com a Constituição de 1988. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 em seu Artigo 11, 1, dispõe: “Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa”. A Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, em seu Artigo 8º, 2, diz: “Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa”, e a Constituição Federal (CF) no inciso LVII do Artigo 5º diz que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”, portanto vemos que a CF trouxe uma garantia ainda maior ao direito da não culpabilidade, pois o garante até o trânsito em julgado da sentença penal, e não apenas até quando se comprove a culpa do acusado, como posto na Declaração Universal e no Pacto de San José da Costa Rica, julgamento justo, não só protegem suspeitos e réus, mas torna a sociedade mais segura e forte, ao fortalecer a confiança na justiça e no Estado Democrático de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Direito”. Estas são minhas colocações e peço que respeitem o meu posicionamento, porque os senhores podem ter certeza de que respeitarei dos senhores também”. Com a palavra, Vereador Samuel Nogueira Cavalcante: “Boa noite, senhor presidente, boa noite, caros amigos, vereadores, imprensa que ainda está presente, Doutora Carina, boa noite a todos. Sei que já está tarde e todos estão esgotados, e é mesmo, imagino a dificuldade que é estar na posição de vocês, tenho pouco tempo, poderia estar aqui, chamando a realidade e desmentindo a Vereadora Maria Helena, gastando tempo com isso, tratando da verdade, coisa que ela tem muita dificuldade no caráter para tratar, mas não posso fazer, não posso me dar ao luxo para isso. Poderia estar falar de Moacir, assassino, bate em mulher, responde Maria da Penha, mas não posso gastar tempo com isso, e todos aqui sabemos que ele é criminoso, mas eu não posso, não posso me dar ao luxo disso. É muito difícil, Alexandre, você estar em uma posição como essa, é muito desgastante encontrar-se em uma posição como essa. Esta semana li um “print” do WhatsApp, que dizia: “ridículo! Quando você chegar aqui eu vou te matar”, imagina, não é assustador um “print” como esse, Sr. Jorge? Não é preocupante? Mas era a namorada do meu filho falando para ele e sabe qual era a continuidade? “Vou te matar de beijos, porque estou morrendo de saudade de você”, mas era um “print”. Entregaram alguns “prints” à Comissão, quando falei ao Sr. Jorge: “Sr. Jorge, quebre o sigilo, vamos ler a conversa na íntegra”, “não, não, isso eu não farei”, “mas Sr. Jorge, não podemos julgar uma pessoa sem provas, mostre a conversa inteira”, “não, não, isso eu vou indeferir”, você entende que é muito difícil?! Vou editar uma mensagem, dou um “print” e acabou, sua vida acabou. A vereadora vem aqui, quase chora, falando que eu não a convenci de que sou inocente, pasmem! Desculpa, a senhora tem a obrigação e o dever de provar que eu sou culpado, e a senhora não o fez, a senhora baseou-se em uma opinião, de um assessor que sequer era testemunha, só o ouviu como informante, como a senhora justificará isto no judiciário? Porque, a senhora acha que sairei



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

daqui e irei para onde? O que a senhora acha que farei? E o que a senhora falará lá? “Ah não, mas ele me falou”, é isto que a senhora falará? Porque a senhora sabe que não há nenhuma prova. Entendam, senhores, como é difícil encontrar-se nessa posição, é muito difícil. Foi feita uma denúncia, no mesmo dia em que foi feita aqui, na Câmara, no Ministério Público, e Gérson, o promotor não quis nem instaurar inquérito, porque as provas são fracas, não há provas, o promotor chamou os dois, os ouviu e estacionou, mas a Câmara tem o desejo de um ato político, que nem no período da inquisição era feito, nem quando se buscava a época do Lei do Talião era feito dessa maneira. É muito preocupante o que está acontecendo aqui, hoje, porque vemos que posso ser cassado politicamente e amanhã conseguir uma liminar e voltar, e questionar a credibilidade desta Casa, porque até hoje não provaram que eu fiz nada, não existe nenhuma prova concreta dizendo: “você cometeu tal crime”. Tínhamos três membros na Comissão Processante: Sr. Jorge, Engenheiro; Sra. Maria Helena, Professora e um jurista, Dr. Magalhães, um advogado, mas a opinião dele não serve, um cara que estudou Direito durante toda sua vida, que deu um relatório favorável dizendo: “não tem nenhuma prova, não tem nenhum motivo de condenação”, mas, Fábio, não, o importante é meu desejo político. Todos sabem que, algumas sessões passadas, falei algumas verdades da vereadora e do Sr. Jorge, que se sentiram muito incomodados, o que é natural, mas, a opinião jurídica não tem valor nenhum, Alexandre, Soninha, nenhum, o conhecimento técnico não tem valor, mas o desejo político tem. Sr. Jorge, o Rei Salomão escreveu muitos livros, porém escreveu três que são fundamentais, o senhor conhece bem a história de Salomão, quero compartilhar com vocês. O primeiro livro que Salomão escreveu, ele tinha aproximadamente 20 anos de idade, estava na “flor da idade”, no auge de sua virilidade, escreveu um romance maravilhoso, ele apaixonou-se por Sulamita e escreve um romance para ela, ao ponto de dizer: “Sulamita, eu te comparo as éguas de faraó”, lindo! Mas, a idade passou e quando ele tinha 40 anos, Sr. Jorge, ele



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

escreveu um novo livro, chamado: Os provérbios de Salomão, ele já não é mais aquele cara romântico, ele já não é mais aquele cara que vivia apaixonado, não, tornara-se um cara de vigor, bravo, rei, e diz: “tem que trabalhar, aprenda com a formiga, seu preguiçoso”, esta é outra história. Mas o tempo passa, Alexandre, Salomão vai para os seus 70 anos e muda a maneira de escrever, escreve então um novo livro, Sr. Jorge, chamado: Eclesiastes, lá escreve: “há um tempo determinado para todas as coisas. Debaixo do céu há um tempo determinado para tudo, há um tempo de plantar e um tempo de colher. Há tempo de guerra e há tempo de paz”, ele vem contando sobre o tempo e mais a frente, sabe o que ele diz, Cinoê? Aquilo que você adora dizer: “ vaidade, tudo é vaidade, tudo passa e tudo o que vocês estão vendo hoje, já existiu antes e amanhã existirá de novo”. Senhores, falarei com muita franqueza, com muita honestidade, vocês têm a oportunidade de ir para casa hoje com a consciência tranquila de que fizeram o certo, vocês têm a oportunidade de colocar a cabeça no travesseiro e falar para si, para sua consciência: “eu não agi politicamente, não fui desonesto, não fui “sacana”, não fui politiqueiro”, você tem a oportunidade, pois daqui há alguns minutos entraremos em votação, e chegar diferente em casa e falar que “eu não agi pela emoção, agi pela razão, como cidadão de bem”, porque, uma cassação precipitada, sem o devido processo legal, Vereadora Maria Helena, André Mazon, é uma afronta à Constituição Brasileira, afronta e assusta, porque fere a nossa democracia. Vocês estão dizendo a 500 pessoas que o voto delas não teve valor, é isso que vocês estão fazendo, por que não respeitar o devido processo legal? Por que não deixar o Ministério Público investigar, sendo que ele é apto para fazer tal coisa?! Por que tirar da mão do Ministério Público e trazer essa decisão para esta Casa? Não foi contratado um perito para fazer isso, como vocês alegarão isso amanhã ou depois no judiciário? Vocês me desculpem, mas vocês têm a oportunidade, Cris, de pôr a cabeça no travesseiro e dormir em paz, sabendo que vocês não fizeram segundo a opinião do outro. Presidente, poderia



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

alongar-me, poderia estender, poderia pegar trechos do relatório do Dr. Magalhães, poderia continuar questionando o frágil e mal feito argumento da Vereadora Maria Helena, preguiçoso, mal escrito, mal feito, e poderia ir, mas não farei isso, pois quero que vocês votem hoje com a consciência e a certeza de que vocês entenderam que há provas e que eu sou culpado. Boa noite a todos”. Com a palavra, Vereador Tiago César Costa: “Bom dia, senhores vereadores e senhoras vereadoras, imprensa que está presente até aqui, assessores, e Guarda Municipal, obrigado pela cobertura de vocês, e a todos que estão presentes. Vamos tentar encarar os fatos, as provas contidas nos autos do processo e fazer as considerações, importantes também para a questão de tomada de decisão de cada vereador. É uma questão e uma convicção de cada um, acho que cada um tem uma opinião e está sujeito a crítica ou elogio, isso faz parte, pois são visões diferentes, de mundo diferentes, o que faz parte em uma democracia, a divergência é boa trocada entre nós. Com todos respeito a defesa que foi apresentada, as advogadas que aqui estão até este momento, ao relatório, ao trabalho realizado pela Comissão Processante, com todo respeito aos Vereadores Jorge Setoguchi, Maria Helena Scudeler e Magalhães, irei diretamente aos fatos, pois há provas suficientes de que houve “rachadinha”, isto é claro, nítido, e quem quiser ter acesso às provas, elas estão aqui, dentro desse processo. Desde novembro de 2017, Aduino entrou em julho de 2017, sendo assessor do vereador e a partir de novembro, do ano em questão, começou-se os depósitos de R\$ 1.000,00 na conta de Jerusa, ex-esposa do Vereador Samuel, isto perdurou até a saída de Aduino, que tem demonstrado isso nas mensagens de WhatsApp, que estão aqui, somando muito mais que R\$ 30 mil, com o tanto que ele pede de dinheiro ao assessor Aduino, “ e aí, chefe, tem R\$ 5 mil aí?”, “e aí, chefe, pegue R\$ 500,00 aí para mim”, “e aí, chefe, pegue 3K (R\$ 3 mil) para mim”, basta olhar as provas, não é apenas a prova documental, a testemunhal também serve para a justiça, como de dois ex-assessores, e de um cara que ele despreza tanto, mas sabe o que ele fala em uma mensagem,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

senhores? Mostrarei a vocês, o tal do Emanuel, que tanto despreza: “daqui em diante, sugiro que Emanuel fique mais focado na campanha de Dra. Juliana”, esta é uma das mensagens, a outra: “vamos cassar o prefeito, quero que faça agora”, para falar do Emanuel, porque como ele “caiu de paraquedas” dentro do gabinete, são muitas mensagens, ouçam, fala do Samuel: “pega o Emanuel e faça um requerimento pedindo o impeachment do prefeito, fundamentado no atraso de repasse à Santa Casa, pede para o Dr. Fernando ajuda-lo na lei, tenta fazer hoje, quero publicar antes dele repassar os valores à Santa Casa”, este é Emanuel, a quem tanto desprezam, que vivia no gabinete do vereador. São mensagens trocadas o tempo inteiro, com relação a dinheiro, como: “eu quero dinheiro, tem mais aí? Desce aí que estou levando mais 5, mais 500 reais, mais 1.500 reais” e assim foi, o tempo inteiro. As provas estão nos autos do processo, basta cada vereador olhar o que estou falando aqui e ver, em nenhum momento a defesa contesta a veracidade das mensagens, “esse celular não é meu, o WhatsApp não é meu”, nenhum momento. As mensagens trocadas são verdadeiras e enxerga quem quer, porque houve sim uma “rachadinha” na Câmara Municipal de Mogi Mirim, houve sim a “rachadinha” e existe prova documental e prova testemunhal, que batem com os fatos, porque, em nenhum momento das mensagens ele fala para Adauto que ele sacou dinheiro, para pegar com ele e depositar, é automático, todo mês, fiz questão de comparar e vereador não recebe no mesmo período que o assessor, todos os pagamentos foram realizados depois do assessor, a maioria deles, isto desmonta a tese da defesa e a do vereador. Outra coisa, não houve devido processo legal? Mentira, porque houve, onde? Doutora Fabiana, da Segunda Vara, um mandado de segurança do vereador, impetrado contra esta Câmara Municipal. Respeito ao devido processo legal, está aqui, tudo juridicamente bem feito, a liminar cassada e o mandado de segurança julgado improcedente, mentira, mais uma falácia. Induziu o Sr. Adauto Donizete, naquele depoimento chulo, tentando mostrar, o senhor é o encantador



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

de multidões? Este está ali, senhores, Vereador Samuel Cavalcante, o rei da “rachadinha”, e sabe o que mais me choca em tudo isso? É usar a palavra de Deus para colocar dinheiro sujo de “rachadinha”, usar a Bíblia que cremos, para quem é cristão e crê, para falar, na mensagem, folha 06, mensagem trocada: “deixei o dinheiro dentro da bíblia” e em baixo: “tranquilo, maravilha, obrigado, já achei aqui o dinheiro”, o Sr. Samuel respondendo a Aduino, esse mesmo Salomão que ele cita aqui, esse mesmo Eclesiastes, esses mesmos livros da Bíblia Sagrada em que ele citou, ele construiu o que? Dinheiro de “rachadinha” dentro de uma bíblia, isto está confessado pelo assessor e por ele. Como não temos provas, senhores e senhoras? Que mundo estamos então?! No Fantástico mundo de Bob?! Outra coisa, busquei o processo em que o Sr. Samuel deve ao Sr. Aduino, mais uma mentira contada nesta Casa de Leis, que agora será desmascarado e que se refere aos fatos, porque, chamar o Sr. Aduino de agiota etc., o documento de confissão de dívida foi produzido em 2019, com o intuito de disfarçar a prática de “rachadinha” durante o período de 2017, 2018 e 2019, praticado pelo vereador, o único intuito da defesa: disfarçar a prática explícita de “rachadinha”, colocando um contrato de confissão de dívida que “o cara” é agiota, com juros absurdos, mas pegue o contrato, no processo, sabe qual o valor da multa de juros, no contrato? Juros legais, simples: 2% de mora (multa), é isso, esse é o agiota?! Uma pessoa que coloca 2% em uma cláusula?! Nunca vi isso, uma agiotagem desse nível, esse é o grande agiota?! Outro fato de extrema importância, quando declara aos jornais, à própria Comarca que “Tiago é covarde”, por conta de todo esse rolo, sempre atacando alguém, chamando Moacir de assassino, falou sobre isso hoje, na Tribuna, chamou a Vereadora Maria Helena de criminosa, cada dia é um ataque diferente, para esconder suas próprias mentiras, senhores. Quando falei que o vereador não morava mais em Mogi, não falei porque achava que não morava, falei porque no processo de Aduino, o qual este executa por 30 mil reais, que possui contrato, sabe o que fez o oficial de justiça, o qual tem fé



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

pública da justiça? Bateu na porta em que ele dizia que era seu endereço, está aqui a certidão do oficial de justiça, quem quiser ver o processo, poderá ver e constatar, basta ser advogado para ver, e, segundo o oficial de justiça: “Certifico eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado x, dirigi-me ao endereço indicado, onde deixei de citar o executado Samuel Nogueira Cavalcante, porque não o localizei durante as diligências efetuadas. No imóvel, fui atendido uma única vez, por uma senhora idosa, que, de forma grosseira, limitou-se a afirmar que o filho Samuel Nogueira Cavalcante não residia no local, mas na cidade de Jaguariúna, há mais de um ano. Assim, após confirmar com os vizinhos as informações obtidas, devolvo o mandado para os devidos fins. 29 de fevereiro de 2020”. Documento oficial, senhores, por oficial de justiça, que tem fé pública, a mãe de Samuel disse que ele mora em Jaguariúna há mais de um ano, e eu sou mentiroso?! Eu sou o covarde?! Senhores, não caiam nessa ladainha furada, dessa história de que não houve, houve sim a “rachadinha”, houve mentiras sim, contadas para ludibriar a Câmara Municipal de Mogi Mirim e estão demonstradas documentalmente nos autos do processo, nessa própria certidão que acabei de ler. Coagiu o assessor que denunciou ele, não foi nem vereadores que o denunciou, um ele pagou mercadinho, “estou devendo no mercadinho, vai lá e o seu primeiro salário, você vai e paga o mercadinho”, ficou claro, depoimento pessoal, todos ouviram no dia de hoje. O outro coitado, “é uma praxe comum”, comum é no Governo de Stupp, às vezes, uma praxe comum “rachar” o salário com o assessor, praxe comum para quem quer estar na Lava Jato daqui um tempo, praxe comum para vagabundo que quer roubar o dinheiro público, praxe comum para quem tem coragem de colocar “rachadinha” dentro da Bíblia Sagrada, depois “bater no peito” aí fora para falar que é cristão, chega a chocar, é de dar ânsia e náusea. Então, senhores, trouxe aos senhores, nesta noite, nada mais do que uma convicção baseada em documentos, em análise dos fatos de dentro desse processo, com tudo o que já ouvimos aqui, respeitado o direito



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

de defesa, o que é normal, o devido processo legal e está garantido pela Juíza da Segunda Vara da Comarca de Mogi Mirim, o Poder Judiciário não tem competência para evadir uma Câmara Municipal e falar que tem de decidir de outra forma, o devido processo legal está respeitado, o “*jus sperniandi*”, o “balançar as pernas” na justiça acontecerá, é fato, mas esta já mostrou que o procurador da Câmara Municipal e o senhor presidente, estavam corretos até hoje na condução dessa comissão Processante para chegarmos até este momento. Senhores, não podemos ser coniventes com a prática de “rachadinha” nesta Câmara Municipal, ou limpamos moralmente tudo isso, ou seremos mais um político julgando na madrugada, coisas para esconder da população o que realmente ela espera de nós. Esperamos uma resposta e muito obrigado, senhor presidente”. Com a palavra a advogada Carina Polidoro, em defesa do Vereador Samuel Nogueira Cavalcante: “Prezado senhor presidente, prezados vereadores, Doutor Procurador, prezados a todos aqueles que nos acompanham, nesta sessão, ao vivo, do julgamento, em sessão legislativa extraordinária, do Vereador Samuel Cavalcante. A volúpia de cassar o vereador resta clara e evidente, não é necessário, nem mesmo eu recogerar maiores detalhes a respeito, mostra-se pelas posturas dos senhores, antes mesmo da defesa se prolatar, antes mesmo de ouvir e prestar atenção nos depoimentos que foram produzidos em áudios, os senhores já se manifestavam contra o vereador, contra, talvez, movidos pela ânsia, pelo receio de uma repressão popular, mas que repressão popular é essa? Repressão que sequer existe, talvez manipulada pelo denunciante, ou manipulada pelo próprio Adatao, ambos que veiculam as notícias e reportagens nos jornais e na mídia social. Vejam, senhores, o julgamento é prematuro e precipitado, porque os senhores estão tratando aqui de “rachadinha”, uma suposta prática de “rachadinha”, não sei se os senhores sabem, mas, suposta prática de “rachadinha”, como o relatório da Comissão Processante impôs, é incurso em crime de: corrupção ou improbidade administrativa, que deve ser processado pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

órgão judicial e há aqui um vício de iniciativa, vocês não sabem e não têm nem a obrigação de saber, pois não são operantes de direito, mas o jurídico deveria ter orientado os senhores, que “a castração do direito político só pode ser processada após de uma decisão em julgado na esfera penal, ou na esfera cível”, digo isto porque é bem claro na Constituição Federal, no Art. 15, em que passo a ler, na íntegra, para os senhores: “O Artigo 15 da Constituição Federal é claro em dispor: É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: I – cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; II – Incapacidade civil absoluta; III – Condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; IV – recusa de cumprir obrigações a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII; V – Improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º”, o que isto impinge em dizer, a Lei de Improbidade Administrativa também é clara em firmar que, segundo o Artigo 20: “só perderá o mandato se houver decisão transitado em julgado”, porque essa medida é extrema, doutores, é uma afronta direta à democracia, mas não só, contra a representatividade do povo brasileiro, contra o voto, que tanto se lutou para conquistar. O julgamento aqui é político sim, Dona Maria Helena, como a senhora atesta em seu relatório, em seu voto, falando: “o julgamento é político, não tendo, portanto, rigorismo no crime julgado, com evidências de provas com aqueles submetidos aos crivos judiciário”, ao contrário do que a senhora pensa, é sim, a senhora não pode rasgar a Constituição Federal, a senhora não pode passar acima da Constituição Federal. O que acontece aqui, senhor presidente, é um julgamento imoral, é antiético e fora do ordenamento jurídico, vocês não estão respeitando a Constituição Federal, vocês a rasgam para toda a população de Mogi Mirim, esse processo é viciado, é nulo e imoral, e pode ser sim questionado na esfera judicial. Senhor Tiago, a decisão do mandado de segurança está em sede de recurso, está na mão do procurador em segunda instância, não há



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

situação transitada em julgado a respeito, o que leva a crer e o que se pode afirmar aqui que também pode ser passível de nulidade, por vício de não observância do devido processo legal. O que vocês fazem com o vereador é uma inquisição, é uma condenação sumária, sem considerar o ordenamento jurídico e exercer a efetiva justiça, agem com medo de uma represália popular, que sequer tem conhecimento do que há nesse processo, vocês deveriam representar o povo e não o fazem com dignidade, não o fazem porque, simplesmente, visam interesses políticos e partidários. Aqui, gostaria muito de citar um pensamento de um Arcebispo da Igreja Anglicana, Desmond Tutu, vencedor do prêmio Nobel da Paz, na luta contra o apartheid. Ele dizia: “se você ficar neutro na situação de injustiça, você escolhe o lado opressor”, e é isto o que vocês estão fazendo, vocês estão oprimindo, estão agindo contra a lei, contra a Justiça, vocês estão rasgando a Constituição Federal, condenando sumariamente o Vereador Samuel. Vocês não têm, com toda vênua, conhecimento técnico para aprofundar se há crime de corrupção, se há ato de improbidade, vocês não podem afirmar isto, porque vocês não têm capacidade, aliás, é a primeira Casa Legislativa que condena um vereador, sem antes ouvir a defesa se pronunciar, sem antes ouvir o posicionamento do Ministério Público e sem antes haver uma decisão transitada em julgado, é absurdo o que vocês fazem, talvez na gana dessa ânsia política que instaura no país, nesse cenário político em que se fala muito em “rachadinha”, uns querem se promover politicamente, “vou condenar porque ficarei famoso perante os meus eleitorados”, outros querem se promover para fazer a carreira jurídica, mas não observam a Constituição Federal. A responsabilidade que chamam para vocês é séria, é grave, e amanhã, se esse processo for anulado, eu te garanto que a moralidade desta Casa será jogada aos ventos, será questionada, não só pelo eleitorado do Sr. Samuel, mas pelo eleitorado de vocês, também, senhores vereadores. Feitas as tais ponderações, gostaria muito de falar, agora tecnicamente, sobre os processos. Diferentemente do que fala o Sr. Tiago, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

talvez ele não tenha analisado as provas produzidas aos autos com tamanha solidez, as conversas produzidas ali foram duplicadas, “printadas” de forma sem ordem cronológica e sem ordem de interpretações, existem duplas mensagens pedindo empréstimos, duplas mensagens falando de dinheiros, quando, na verdade, era uma única mensagem, somente, mas não só, quando vocês têm acesso aos autos, é possível ver que há alguém digitando, a mensagens está colada e tem uma tela apresentando alguém digitando, o que evidencia que essas mensagens foram sim manipuladas, esse sim era o motivo do meu pedido, para espelhamento do telefone celular do pastor Adauto, contudo, foi negada por essa Comissão Processante, em total afronta ao princípio do amplo contraditório e da legítima defesa. Mas o intuito era claro, não é, senhores vereadores?! É claro porque queria dar conotação diversa do que exatamente existe naquele celular, queria dar fins pejorativos, com o único fim de condenar o Vereador Samuel, ora, mas o casamento de defesa não para somente aí. Pedi também a quebra do sigilo, embora tenha sido interpretado de forma errônea pela Comissão Processante, mas, era para quebrar o sigilo do Sr. Adauto para comprovar que, de fato, ele sacava o dinheiro dele, que era depositado na conta dele e era transmitido para o Sr. Samuel, ou era pago para a ex esposa do Sr. Samuel, não existo isso nos autos, a Comissão Processante simplesmente se negou a falar, porque o pedido era protelatório e o é mesmo?! Obviamente que não, nada protelatório, o espelhamento do celular não é protelatório, há manipulação de prova nesse processo e a quebra do sigilo se fazia necessária para provar que, o dinheiro que a Dona Maria Helena fala que é público, desvio público, aquele salário, era repassado para o Sr. Samuel, seja de forma direta ou indireta. Mas o processo ainda contém muitos vícios, vícios estes insanáveis, aliás, inadmissíveis, pois o processo está contaminado, porque o próprio Sr. Adauto confirma, em seu depoimento, se os senhores prestaram atenção, que ele esteve sim no gabinete da Dona Maria Helena, para ter acesso aos autos, ora, ele figurava como testemunho, obviamente foi



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

contraditado e foi ouvido como informante, mas qual o interesse dele em ter acesso aos autos para dar o seu depoimento?! É tão lógico, tão evidente o direcionamento desse processo que é impossível os senhores não prestarem contas aos seus eleitorados, nesse circo que se instaurou nesta Casa, é um circo onde vocês estão sendo feitos de marionetes, utilizando para isso a população, o próprio denunciante e o Sr. Adauto, utilizam a população, o que há um peso considerável para os senhores, para fazer votarem de forma errônea, de forma ilegal, desarrazoada e sem observar o que de fato há no processo. Senhores, o Sr. Adauto e o denunciante, a todo momento desse período do Covid, que a Casa esteve encerrada para o atendimento da população de Mogi Mirim, proibindo a entrada de munícipes, em razão do vírus, ele se fazia presente aqui, visitando gabinetes por gabinetes, tem prova testemunhal a respeito do qual o áudio estava impossível de ser ouvido, mas o Sr. Clayton atesta isso no áudio, que o Sr. Adauto estava aqui e visitava gabinetes juntamente com Sr. Axel, coagindo assessores a dar andamento a esse processo, dar andamento sob pena de “muitos verão o que acontecerá, se vocês não fizerem”, olha, a que ponto vocês se submetem?! Como vocês se deixam levar por isso?! É absurdo. Com relação aos repasses financeiros, não há provas nos autos que esse dinheiro era entregue pelo Sr. Adauto, pelo contrário, o próprio Sr. Adauto afirma, em uma de suas conversas soltas, dispersas, acopladas aos autos, que constava, o próprio Vereador Samuel pergunta: “Deu certo os R\$ 3 mil emprestado?”, emprestado, excelências, emprestado não é “rachadinha”, não há vantagem indevida, se é emprestado, tem que devolver e tal fato comprava pela confissão de dívida, esta não foi elaborada não pelo Sr. Samuel, Sr. Tiago, foi elaborada sim pelo Sr. Adauto e um pastor que se diz tão sensível, tão sofrido e vítima de toda essa situação, simplesmente acopla por engano aos autos, uma mensagem sua, trocada com o Sr. Samuel, no qual intimida, o ameaça a pagar a dívida que tinha: “Samuel, está brincando ou o que, cara?”, que pastor tem esse palavreado? Que pastor de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

ovelha faz isso? Que inocência que ele tem? Um santo, que ficou aqui sofrendo ameaças, sofrendo coação, com o único fim de ajuda a população de Mogi, ora, me poupe, os senhores são tão inocentes assim?! É impossível que não vejam tamanha grotesca ilegalidade, tamanha fraude perpetrada pelo denunciante e pelo seu comparsa Aduino, este ficou revoltado, sim, porque saiu desta Câmara, era uma fonte de renda que ele tinha, mas ele saiu porque não prestava o seu serviço com excelência. Sr. Aduino vai mais, fala assim: “você me pediu uma proposta, pois bem, você sabe o seu compromisso comigo e o montante total da dívida. Minha proposta para você é o seguinte: aceito o seu carro Siena mais R\$ 10 mil em dinheiro”, senhores, isto é “rachadinha”? Não é e não tem vantagem indevida nenhuma e mais, inexistente coação, tanto que o Sr. Aduino atesta nas informações dele prestadas aqui, nesta Casa, que a única coação que supostamente teve e sem comprovação por Boletim de Ocorrência, ocorreu após a sua saída desta Casa Legislativa, ou seja, não há vantagem indevida, ele não entregou dinheiro sob ameaça, coisa nenhuma, o que pretende dar é simplesmente uma conotação pejorativa diversa da realidade que aconteceu aqui, nesta Casa. Aliás, não aconteceu na Casa, porque tudo não passa de um relacionamento particular, relacionamento particular de pastor e ovelha, relacionamento particular de amigos, eles eram amigos e o próprio Sr. Aduino atesta que eles eram amigos, amigos de frequentar casa, amigos de fazer negócio juntos, negócios de amigos, compra e venda de carro, que amigos fazem compra e venda de carro e não ganha comissão em conjunta?! Ora, me poupe, tamanha besteira é ouvida nesta Casa e vocês se deixam levar por isso. Com relação a confissão de dívida, Sr. Tiago, juros moratório é diferente de juros remuneratório, o juro de agiotagem estava *in curso*, sim, naquele valor, tanto estava *in curso* naquele valor que o próprio Sr. Aduino fala: “olha, não sei bem qual é o valor que emprestei, eu emprestei, não sei bem se foi mais, se foi menos, tem um “jurinhos””, mas, se você ouvisse também o depoimento da Sra. Lídia, também teria a ciência de que o Sr.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Adauto também empresta dinheiro a juros no meio evangélico e ela presenciou tal condição, existe provas nos autos, nesse sentido, que simplesmente o senhor se cega, não só o senhor, mas muitos desta Casa Legislativa, se cega com medo de uma represália da população e te digo mais, a represália da população virá quando esse processo for inteiramente anulado, caso o Vereador Samuel seja cassado, virá porque vocês não fizeram a devida representatividade do seu eleitorado, não analisaram o processo com cautela, castraram sumariamente os direitos políticos do Vereador Samuel, direitos estes que ele conquistou pelo povo, pelo voto que tanto se lutou para alcançar nessa democracia. Observem, senhores, agiotagem não foi suscitada aqui e deixarei bem claro, não é para desviar o foco da denúncia, mas sim para evidenciar que todo liame, narrado nesse processo, não origina da relação pública mantida nesta Casa, não origina da relação: vereador e assessor, mas sim de cunho exclusivamente particular. Hoje o Vereador Samuel está sendo penalizado pela confiança que depositou em seu assessor, mas não na condição de assessor, na condição de amigos, na condição de comparsas em realizações de negócios, assim, negócios extras, extra à Câmara, negócios além da vida pública que existe nesta Casa. E, se vocês não têm meio de apurar através das provas dos autos, que todos os empréstimos realizados originaram do salário dele, que teve aqui na Câmara, vocês não podem condená-lo, não podem, porque não há prova nos autos, de que aqueles depósitos realizados foram de fato realizado pelo Sr. Adauto à esposa do Sr. Samuel, porque os depósitos são sem identificação, não há prova de que o Sr. Adauto sacava o seu salário para repassar ao Vereador Samuel. Inexistiu coação, mas eu acho que a única coação que existiu, de fato, é aquela realizada pelo próprio Sr. Adauto, o qual deixa claro nessa conversa, que trouxe por engano, aos autos, “Samuel, você está brincando ou o que, cara?!”, isto é palavreado de agiota e não de um pastor, os senhores me poupem, vocês querem cegar para aquilo que está aparente aqui nesses autos. Importante mencionar ainda que nessas



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

conversas duplas, sem conexão, sem uma cronologia de tempo e de lógica, o próprio Sr. Aduino, foi lido na defesa, mas faço questão de constar que, o próprio Sr. Aduino faz menção que “os valores depositados para a ex mulher do Sr. Samuel era pedido do Sr. Samuel”, ele entregava-lhe dinheiro para fazer e usa da má fé para deturpar esses fatos, para dar conotação diferente do que de fato aconteceu. Com relação ao Júlio, não sei se os senhores observaram, mas ele foi claro e enfático em dizer que “nunca houve qualquer coação, nunca houve qualquer tratativa de repasse de dinheiro de seu salário ao Vereador Samuel”, se houve uma negociação de empréstimos e pagamentos políticos ou não, em razão de condições tratadas durante a campanha eleitoral ou após esta, é fato que essa não condiz com “rachadinha”, essa não condiz com qualquer vantagem ilícita obtida pelo Sr. Samuel. Senhores, os senhores devem agir com a consciência, a consciência de que representam esse povo de Mogi Mirim, e este anseia sim, por justiça e não para uma condenação sumária, como tentam fazer, não existe Casa Legislativa que condenou vereador por ato de improbidade, por ato de corrupção, sem antes haver uma decisão transitada em julgado, se vocês fizerem isso, vocês estarão agindo em total afronta à Constituição Federal e, se não há ato de corrupção, se não há ato de improbidade, também não há quebra de decoro parlamentar, não há vantagem ilícita, não há vantagem indevida, porque, se todo esse liame de empréstimos ou repasses financeiros foram oriundos de uma dívida, uma dívida que está sendo cobrada judicialmente. Com relação as provas, Dona Maria Helena, no direito e acho que em uma razão lógica, é impossível fazer prova negativa, meu cliente não consegue provar que ele não fez “rachadinha”, não existe prova negativa, então, quem tem que provar é sim o denunciante e são as testemunhas que foram arroladas aqui nos autos, testemunha que teve foi somente o Sr. Júlio, porque o Sr. Aduino foi ouvido como informante, em que pese o depoimento dele tenha contribuído sim para demonstrar que não houve coação e que não houve também os repasses de seu salário. Uma coisa que quero



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

deixar bem claro aqui é uma contradição do Sr. Adauto, no qual ele fala que tinha uma dívida de R\$ 30 mil, lá atrás, mas o Sr. Samuel lhe obrigava a pagar com parte de seu salário, então, o salário que era para entregar para o Sr. Samuel ficava com ele para pagar a dívida, ora, senhores, se a dívida era lá de trás e ele formou essa confissão com o mesmo valor, de R\$ 30 mil há um ano e R\$ 30 mil depois, para que o Samuel pagasse essa dívida, com medo dele ser exonerado e não ter algum comprovante de pagamento da renda, como poderia ser descontado do salário dele?! É irracional, é contraditório, como pode os senhores deixarem-se levar por isso, com medo de uma represália da população?! Ela não é cega, ela enxerga, sim, que vocês devem fazer com justiça, com dignidade, com decoro, o qual vocês tanto cobram do Vereador Samuel, essa parte que lhe incube, julgue, julgue com isenção e não com fins políticos e partidários. Por fim, quero deixar uma frase aqui, de Sócrates, para que os senhores reflitam e ajam com a dignidade e a justiça que deve imperar nesta Casa: “Os que acham que a morte é o maior de todos os males, é porque não refletiram sobre os males que a justiça pode causar”. Hoje é o Sr. Samuel que está aqui, amanhã pode ser cada um de vocês e se estiverem aqui, submetida a tamanha injustiça, a tamanha ilegalidade e imoralidade, garanto-lhes, senhores, terão visão completamente diferente, farão como o Sr. Magalhães, não terão medo do que a população pensará, porque o eleitorado dele o conhece, sabe que age de acordo com o que entende, de acordo com a sua convicção, de acordo com aquilo que está no processo e com o que leu. Vocês vieram para esse julgamento de hoje, sem ter ciência do relatório, que foi entregue pela Comissão Processante quatro horas antes do início do julgamento, vocês não tiveram subsídios sequer para saber o que está produzido no processo e estão votando às escuras, às cegas, simplesmente com medo de uma represália popular, represália essa criada pelo denunciante, com os seus reiterados pôsteres, atacando ao Vereador Samuel, para que a população ficasse atenta a esse julgamento. Espero que os senhores tenham ciência do que estão fazendo e não ajam



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

como verdadeiros opressores, obrigada”. O Sr. Presidente suspendeu a sessão, às 02h35, para intervalo de cinco minutos, e a reabriu, às 02h42. O Presidente, Vereador Manoel Eduardo P. C. Palomino, proferiu as seguintes palavras: “considerando a conclusão exarada no Parecer Final consistente na Procedência das Acusações dispostas na Denúncia, indicando as infrações político-administrativas, que supostamente o Vereador Samuel Nogueira Cavalcante, infringiu, vamos passar à **votação nominal** dos Senhores Vereadores. Serão submetidas à votação duas infrações político-administrativas, conforme descritas no parecer final do processo administrativo 214/2019”, quais sejam: **EM TURNO ÚNICO: “ex-vi” do disposto no Artigo 5º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201 de 1967, e Artigo 90, inciso XI, combinado com o artigo 184, III, parágrafo 4º, inciso V, ambos do Regimento Interno: 1.** Prática de “RACHADINHA”, equivalente ao ato pelo qual o vereador (agente público) teria, supostamente, se apropriado de valores pecuniários, por meio de subtração de parte do salário mensal de seu assessor mediante coação e assédio moral, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP, incurso no inciso I, do artigo 7º do Decreto-Lei nº 201/67. Vereador Samuel Nogueira Cavalcante não tem direito a voto. O Sr. Presidente deu início à votação, pelo processo nominal e, para isso, solicitou ao Sr. 1º Secretário que procedesse a chamada dos Srs. Vereadores, “ex-vi” do disposto no Artigo 183, § 2º, do Regimento Interno, os quais, um a um, dirigiram-se à tribuna e verbalizaram favoravelmente (SIM) à procedência da infração político-administrativa, ou contrariamente (NÃO), pelo arquivamento da infração político-administrativa. Após o último Vereador, o Sr. 1º Secretário proclamou o seguinte resultado: os Vereadores Alexandre Cintra, André Albejante Mazon, Cinoê Duzo, Cristiano Gaioto, Fábio de Jesus Mota, Geraldo Vicente Bertanha, Gérson Luiz Rossi Júnior, Jorge Setoguchi, Luís Roberto Tavares, Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino, Marcos Antonio Franco, Maria Helena Scudeler de Barros, Moacir Genuario, Sônia Regina



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Rodrigues e Tiago César Costa votaram SIM; o Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães votou NÃO; (submetido a votos, pelo processo Nominal, em Sessão de hoje, a Câmara aprovou, por quinze (15) votos favoráveis a um (01) voto contrário, Turno Único, a procedência da infração político-administrativa – Prática de Rachadinha, inciso I, do artigo 7º do Decreto-Lei nº 201/67); (o Presidente exerceu direito de voto conforme estabelece o Artigo 20, II, do Regimento Interno); **2. Prática de “RACHADINHA”**, equivalente ao ato pelo qual o vereador (agente público) teria, supostamente, se apropriado de valores pecuniários, por meio de subtração de parte do salário mensal de seu assessor mediante coação e assédio moral, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP, **incurso no inciso III, do artigo 7º do Decreto-Lei nº 201/67**. Vereador Samuel Nogueira Cavalcante não tem direito a voto. O Sr. Presidente deu início à votação, pelo processo nominal e, para isso, solicitou ao Sr. 1º Secretário que procedesse a chamada dos Srs. Vereadores, “ex-vi” do disposto no Artigo 183, § 2º, do Regimento Interno, os quais, um a um, dirigiram-se à tribuna e verbalizaram favoravelmente (SIM) à procedência da infração político-administrativa, ou contrariamente (NÃO), pelo arquivamento da infração político-administrativa. Após o último Vereador, o Sr. 1º Secretário proclamou o seguinte resultado: os Vereadores Alexandre Cintra, André Albejante Mazon, Cinoê Duzo, Cristiano Gaioto, Fábio de Jesus Mota, Geraldo Vicente Bertanha, Gérson Luiz Rossi Júnior, Jorge Setoguchi, Luís Roberto Tavares, Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino, Marcos Antonio Franco, Maria Helena Scudeler de Barros, Moacir Genuario, Sônia Regina Rodrigues e Tiago César Costa votaram SIM; o Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães votou NÃO; (submetido a votos, pelo processo Nominal, em Sessão de hoje, a Câmara aprovou, por quinze (15) votos favoráveis a um (01) voto contrário, Turno Único, a procedência da infração político-administrativa – Prática de Rachadinha, III, do artigo 7º do Decreto-Lei nº 201/67); (o Presidente exerceu direito de voto conforme estabelece o



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Artigo 20, II, do Regimento Interno). O Presidente fez uso da palavra, **conforme Artigo 85, do Regimento Interno, proclamando: “Declaro ao plenário** que com quinze (15) votos favoráveis e um (01) voto contrário, respeitado o quórum de dois/terços dos vereadores, o plenário julgou **procedentes** as acusações constantes da denúncia para **condenar** o Vereador Samuel Nogueira Cavalcante **à cassação de seu mandato**. Determino que seja lavrada a ata, que consigne a votação nominal sobre cada infração cometida, e que, seja expedido o **decreto legislativo de cassação do mandato do vereador SAMUEL NOGUEIRA CAVALCANTE, comunicando-se à Justiça Eleitoral do Resultado**. Finda a pauta constante da "Ordem do Dia" e nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente, Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino agradeceu a presença de todos e, sob a proteção de Deus, deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão às 02h56, determinando a lavratura da presente Ata, a qual, depois de achada conforme, discutida e aprovada vai, a seguir, devidamente assinada.